



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 31 de março de 2023

ANO XII - EDIÇÃO 972

Órgão Oficial do Município

Páscoa Solidária

**AJUDE-NOS A ARRECADAR
OVOS DE PÁSCOA,
BOMBONS E CHOCOLATES
PARA AS FAMÍLIAS
ASSISTIDAS PELO FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE!**



**FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE**
SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP



SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
ESPORTE E CULTURA**
SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

CRONOGRAMAS COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h | ** A coleta será realizada terça-feira e sábado | *** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para ser recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA - MONTE SANTO (4 CANTOS) - JARDIM DENISE - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - PEDRA-BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM MILAN - JARDIM MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - POPULARES - RESIDENCIAL AUGUSTO LALA - JARDIM DAS FLORES - RESSACA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BAIRROS RURAIS - VALE VERDE - CÔRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RECREIO CAMPESTRE E VISTA ALEGRES, - RES. MONTE BELO - CENTRO

No Centro é realizado a coleta diária | Aos Sábados coleta no Centro e agendamentos | Empresas e demais atendemos conforme solicitação.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1º SEGUNDA DO MÊS	2º SEGUNDA DO MÊS	3º SEGUNDA DO MÊS	4º SEGUNDA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CIDADE JARDIM - JARDIM BRASÍLIA - VILA ESPERANÇA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - PEDRA BRANCA - NOVO HORIZONTE - POPULAR I - POPULAR II 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JARDIM MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - SÃO JUDAS TADEU 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JARDIM PROGRESSO - VILA RICA I - VILA RICA II - NOVO CENTRO - RESIDENCIAL DOS LAGOS - JARDIM LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - CORRÉGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - CHÁCARAS ANDRÉIA - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13831-024

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

ALERTA DENGUE MATA

ELIMINE
OS
CRIADOUROS

FAÇA SUA PARTE!
VOCÊ JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?

TODOS CONTRA
O MOSQUITO

ATENÇÃO TOTAL

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3545_____ de 30 de março de 2023****Projeto de Lei nº 017/2023****Autógrafo nº 3.911/2023****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit para os fins que se especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Social

160 – 13.392.0260.2092 – Departamento de Cultura e Turismo

F.R. 01 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-----R\$163.000,00.

Art. 3º Os Créditos Adicionais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3546_____ de 30 de março de 2023**Projeto de Lei nº 018/2023****Autógrafo nº 3.912/2023****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit para os fins que se especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 175.323,83 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.20 – Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

338 – 17.512.0500.2069 – Manutenção das atividades de água e esgoto

F.R. 01 – 3.3.90.93 – Indenizações e restituições-----
-----R\$175.323,83.

Art. 3º Os Créditos Adicionais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 175.323,83 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3547___ de 30 de março de 2023**Projeto de Lei nº 019/2023****Autógrafo nº 3.913/2023****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Posse a firmar convênios com os Municípios limítrofes, visando ações integradas entre os guardas civis municipais (GCM), e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Municípios limítrofes para desenvolvimento de ações integradas entre as respectivas Guardas Civis Municipais (GCM).

Parágrafo único. O convênio deverá ser formalizado mediante o competente instrumento que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente, nos termos do art. 144 da Constituição Federal de 1988, e regulado pela Lei Federal n. 13.022/14, em especial em seu art. 5º, X, bem como no art. 8º da referida lei.

Art. 2º As ações que se referem a presente Lei tratam de patrulhamentos preventivos tanto nas zonas urbana quanto rural, apoios em eventos de pequeno, médio ou grande porte, apoio às ações solicitadas por outras forças de segurança, sejam de um Município para o outro e vice-versa, além de outras atividades que poderão ser definidas quando da celebração do convênio.

§ 1º O termo de convênio deverá estipular seu objetivo principal, as demandas decorrentes das ações compartilhadas, compartilhamento de dados e informações de interesses comuns, entre outros assuntos acordados entre os Municípios.

§ 2º Quanto aos recursos financeiros necessários à viabilização das operações previstas na presente Lei, deverão constar nos respectivos instrumentos de ajuste os requisitos e despesas básicos para a concretização das atividades, tais como aqueles com pessoal, viaturas, combustível, uniformes, alimentação, armamentos e munições, bem como outras estruturas e materiais necessários para a realização das ações, oriundos de cada corporação dos Municípios conveniados.

Art. 3º Os comandos das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais deverão estar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, de cada Município, ou por seu representante legal na figura do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município anfitrião.

Parágrafo único. Ao adentrar no Município conveniado, os agentes das Guardas Civis Municipais passarão a responder diretamente ao Secretário ou subordinado hierarquicamente delegado do Município

que organiza a ação policial, com exceções de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando em diligência de um Município para o outro.

Art. 4º A respectiva Lei visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos Guardas Civis Municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Lei Complementar nº 010

Projeto de Lei Complementar nº 010/2023

Autógrafo nº 3.914/2023

Iniciativa: Executivo Municipal

de 30 de março de 2023

Fixa nova Planta Genérica de Valores, para fins de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica estabelecida, para os fins dos arts. 12 e 13 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 010/17), nova Planta Genérica de Valores, a ser aplicada para o exercício de 2024, conforme Anexo que integra a presente Lei.

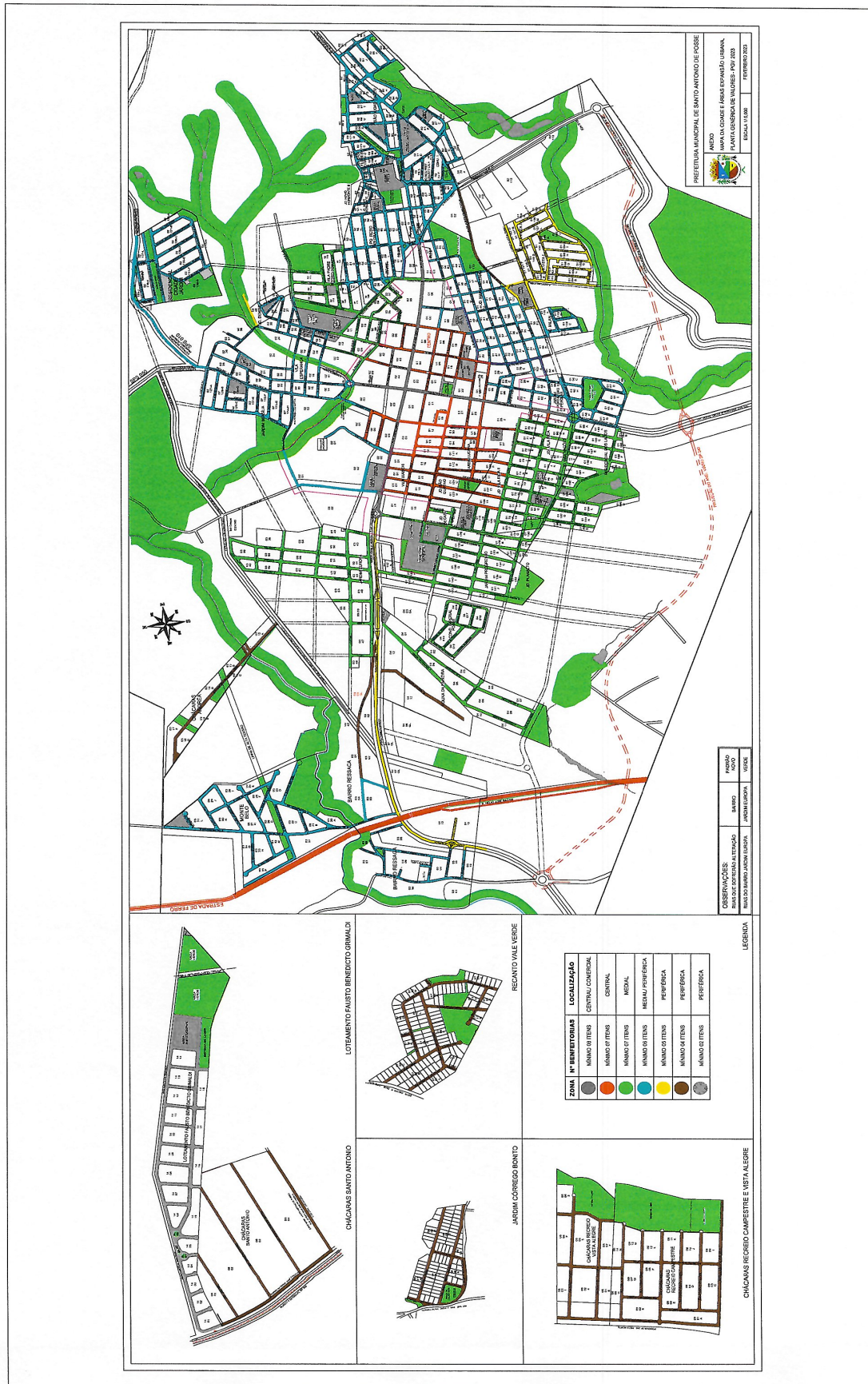
Parágrafo único. Em razão da edição da presente Lei, fica alterada para o exercício 2024 e para os subsequentes, a Planta Genérica de Valores que estabelece os padrões para fins de lançamento de IPTU, em conformidade com o Anexo, acrescentando-se o padrão verde às ruas do loteamento Jardim Europa, conforme Anexo, observando-se a tabela de valores venais atualmente em vigor na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



Decretos

Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Posse, nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Posse, nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º Salvo na hipótese da lei ou de regulamento especial prever o contrário, compete também às autoridades referidas no caput e no § 1º deste artigo o seguinte:

I – homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II – aprovar minutas de editais;

III – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

IV – aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

V – decidir recursos administrativos;

VI – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21;

VII – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

VIII – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

X – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI – autorizar alterações contratuais;

XII – autorizar repactuações contratuais.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas pelos Secretários Municipais à autoridade ou órgão a eles subordinados, excetuadas as seguintes hipóteses:

I – aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II – autorização para a realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III – contratação emergencial, observando-se o art. 75, VIII e § 6º, da Lei Federal n. 14.133/21;

IV – definição das situações excepcionais de que trata o art. 21, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer, por Portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos demais órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual das unidades.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 6º Salvo delegação específica, compete ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a designação dos agentes de contratação, dos pregoeiros e das comissões de contratação, bem como da respectivas equipes de apoio.

§ 7º Observada a segregação de funções, caberá a cada Secretaria Municipal interessada formular os pedidos necessários ao desenvolvimento de suas atividades competentes, tais como:

I – A elaboração do Termo de Referência;

II – A definição das condições gerais de contratação;

III – a elaboração do Estudo Técnico Preliminar do objeto, inclusive indicando sua previsão e compatibilidade no Plano de Contratação Anual

IV – Se for o caso, a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica,

mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Competem ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão de contratação a prática dos seguintes atos:

I – analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II – promover a divulgação do edital, após análise realizada pela Procuradoria-Geral do Município, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV – determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI – promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o realizar automaticamente;

VII – processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X – decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI – promover a habilitação dos licitantes;

XII – recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII – elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, os seguintes registros:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV – propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante deverá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles, e conforme o caso, o seguinte:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;

V – a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza, inclusive em relação a Secretarias ou unidades distintas;

II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;

III – adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Suprimentos, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais das demais Secretarias e órgãos equiparados, bem como regulamentar sua realização.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes, especialmente aquelas estabelecidas na forma do art. 2º deste Decreto, e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o Controle interno e Procuradoria-Geral do Município expedir regulamento geral sobre governança e integridade.

Seção III

Da fase interna

Art. 8º Recebido o Termo de Referência e demais documentos elaborados pelas Secretarias Municipais interessadas, a Secretaria da Fazenda, por intermédio do Departamento de Suprimentos, instaurará processo administrativo de contratação, providenciando a prática dos atos correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, inclusive em relação à pesquisa de preços (pesquisa de mercado) quando for o caso.

§ 1º Adotadas as providências previstas no caput do presente artigo, o Departamento de Suprimentos solicitará ao Departamento Financeiro providências tendentes à reserva de recursos ou à indicação da dotação orçamentária para a respectiva contratação.

§ 2º Recebidos os expedientes indicados no parágrafo anterior, o Departamento de Suprimentos fixará preliminarmente a modalidade de contratação e encaminhará os autos a um dos agentes de contratação ou pregoeiro para análise e, se for o caso, elaboração de minuta de edital.

§ 3º Concluídas as providências previstas no parágrafo anterior, o agente de contratação ou pregoeiro encaminhará os autos à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico.

§ 4º Recebidos os autos com o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, o agente de contratação ou pregoeiro deliberará pelo acolhimento ou não do parecer jurídico, publicando, se for o caso, o respectivo edital ou ato equivalente, prosseguindo-se com as demais fases da licitação.

Seção IV

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 9º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção V

Da Participação de Cooperativas

Art. 10. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à sociedade ou associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 11. Para os fins do disposto no § 2º do art. 10 deste Decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II – limpeza hospitalar;
- III – lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV – segurança, vigilância e Portaria;
- V – recepção;
- VI – nutrição e alimentação;
- VII – copeiragem;
- VIII – manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX – manutenção e conservação de áreas verdes;
- X – assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI – transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no caput deste artigo.

Seção VI

Das amostras, exames de conformidade e provas de conceito

Art. 12. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 13. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II – a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III – a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV – o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V – cláusula que especifique a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 14. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21.

Seção VII

Da padronização das contratações

Art. 15. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 16. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 17. Caberá à Procuradoria-Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá também à Procuradoria-Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no art. 53, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra poderão utilizar como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados de outros entes federados, tais como aqueles estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (CadTerc) e do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 19. Nas contratações relativas à obras e serviços de engenharia, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a realização das seguintes atividades:

I – padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

II – promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

III – fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

IV – elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os requisitos do Projeto Básico de obras e serviços

de engenharia e arquitetura, assim como suas eventuais complementações e detalhamentos, deverão ser encaminhados, quando do pedido ao Departamento de Suprimentos, instruídos com os seguintes elementos aprovados pelo Secretário responsável pela pasta:

I – notas explicativas, contendo a análise, no mínimo, dos seguintes aspectos:

a) Elementos constitutivos, natureza e localização da obra ou serviço;

b) Funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança e durabilidade;

c) Economia na execução, conservação e operação;

d) Tipos e quantitativos de:

d.1) serviços a executar;

d.2) mão de obra;

d.3) materiais, matérias-primas e equipamentos necessários;

e) Soluções técnicas e variantes admissíveis quanto à tecnologia, materiais, matérias-primas, equipamentos, métodos construtivos e de execução;

f) Possibilidade de execução, conservação e operação com o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da obra;

g) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade e segurança da obra;

h) Normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho que deverão ser adotadas;

i) Impacto ambiental, ou sobre bem integrante do patrimônio histórico-cultural, com a especificação, caso exista, do problema que houver, da solução técnica, do custo para adotá-la, do prazo de execução e das providências necessárias para o licenciamento;

j) Custo provável da obra.

II – Estudos técnicos preliminares, memoriais descritivos, desenhos, elementos gráficos, especificações ou outros complementos, elaborados conforme as seguintes diretrizes:

a) Os projetos básicos devem ser acompanhados de informações e documentos que permitam a perfeita identificação do objeto a ser contratado e a avaliação do seu custo, especialmente:

b) Os elementos gráficos referentes a todas as disciplinas;

c) Os estudos de viabilidade técnica e ambiental;

d) A metodologia e cronograma de execução;

e) Os memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços;

f) O orçamento das obras e respectivos critérios de medição dos serviços ou das etapas;

III – Registros da anotação da responsabilidade técnica profissional

deverão estar vinculados a cada uma das peças integrantes do Projeto Básico;

IV – Informações e documentos pertinentes, com nível de precisão adequado, na seguinte conformidade:

a) Arquitetura: Plantas, Cortes e Elevações e, para o caso de obras de instalação predial, Fechamentos, sempre com informações necessárias e suficientes para a compreensão do projeto;

b) Fundações: Indicação do tipo de fundação adequado mediante parecer técnico baseado preferencialmente em sondagens geológicas do terreno ou qualquer outro similar;

c) Estrutura: Definição do sistema construtivo e pré-dimensionamento dos elementos estruturais;

d) Instalações hidráulicas, elétricas e complementares integrantes do projeto (ar condicionado, automação, sistemas eletrônicos e utilidades) – Concepção dos sistemas em plantas;

V – Estudos que assegurem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento: análise de eventuais mitigações e respectivos custos;

VI – Método executivo: Definição da metodologia de execução da obra a ser adotada;

VII – Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Quantitativos: deverão conter a descrição dos serviços a serem executados, especificações técnicas dos materiais utilizados e respectivos quantitativos registrados em memórias de cálculo;

VIII – Orçamento e critério de medição e remuneração:

a) O orçamento deverá ser elaborado considerando os serviços presentes no memorial descritivo e quantidades correspondentes, com sua apropriação de custo estimada em Tabelas de Custo de preços unitários referenciais e oficiais. Para itens não constantes dessas Tabelas, o cálculo do custo unitário de cada serviço deverá ser elaborado através de composição de preço, considerando insumos de material, mão de obra e equipamentos. Os insumos que integram as composições de preços que tenham valores definidos em Tabelas poderão ser adotados. Nos demais casos deverão ser obtidos por pesquisa de mercado, com no mínimo três propostas válidas de empresas constituídas e em situação regular;

b) O valor total do orçamento será resultado da somatória das quantidades multiplicadas pelos custos unitários dos itens da planilha orçamentária acrescidos do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, calculadas conforme o tipo do empreendimento. Não será admitido orçamento de nenhum item de serviço sem detalhamento suficiente a título de reserva de recursos. Cada item constante da Planilha deverá ter o critério de medição que deve estabelecer a forma de quantificação do serviço realizado e como ele é remunerado.

IX – subsídios para a montagem do plano de licitação, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

§ 3º A substituição de projeto executivo pela especificação em

termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o art. 18, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21, ficará condicionada à manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 4º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no art. 6º, XXI, da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 5º Os setores responsáveis pela contratação de obras e serviços de engenharia devem observar que não serão objeto de execução indireta:

I – as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

§ 6º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Seção VIII

Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º São considerados bens de consumo aqueles que não são passíveis de controle e incorporação pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente

demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no art. 2º deste Decreto.

Seção IX

Da realização de consulta pública e audiência pública

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

I – sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II – independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem;

III – para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a realização da consulta pública e as respectivas análises.

Seção X

Dos valores de referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de

instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV – contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V – múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Referenciais de Preços, por exemplo, SINAPI e CDHU.

§ 1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela Referencial, tal ato deverá ser justificado tecnicamente pela unidade responsável, a qual poderá obter o valor estimado por meio da utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares

ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas, excepcionalmente e mediante justificativa, por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo haver a contratação de pessoa física ou jurídica para tal finalidade.

§ 1º Na hipótese de ser contratada pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A avaliação do imóvel poderá, a critério da Administração Pública, ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR ou outro referencial oficial utilizado pelo Município, quando houver.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração observará, quando for o caso, o disposto no art. 24 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer diretrizes e procedimentos adicionais voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção XI

Da implantação de programa de integridade pelos contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Municipalidade, que considerará:

I – o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II – a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III – a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

- IV – a gestão dos riscos e controles internos;
- V – a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no art. 34 deste Decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Seção XII

Das Modalidades De Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação, na forma do art. 28 da Lei Federal n. 14.133/21:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de bens imóveis, serão observadas as seguintes regras:

- I – o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II – poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III – o processamento do certame será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, independentemente do setor de origem do respectivo bem.

Art. 38. O leilão de bens móveis inservíveis será processado pela Secretaria Municipal da Fazenda, independentemente do setor de origem do respectivo bem.

Seção XIII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;

VI – maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, no mínimo por 3 (três) servidores, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais de relevante conhecimento técnico, experiência ou renome para compor a banca de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O edital deverá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIV

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos moldes do art. 55, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 45. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor durante a etapa de habilitação.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 46. Após a disputa de lances do item, conforme o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo art. 60 da Lei Federal n. 14.133/21, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XV

Da Negociação da Proposta

Art. 47. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 48. Na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/21, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei Federal n. 14.133/21, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal n. 12.846/13.

Seção XVI

Da Habilitação

Art. 49. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 50. Nas hipóteses previstas no art. 70, III, da Lei Federal n. 14.133/21, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem os seguintes aspectos:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – regularidade perante a Fazenda do Município de Santo

Antônio de Posse;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 51. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/21, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 52. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no caput, esta poderá ser feita, de forma justificada, pela Secretaria contratante.

§ 2º Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital poderá prever, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 53. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 54. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I – estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II – tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III – pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV – comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V – grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

§ 1º Após o prazo previsto no caput do presente artigo, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, em data e horário previamente estabelecidos, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 2º Imediatamente após o término do prazo dos lances sucessivos, previstos no parágrafo anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Havendo empate entre o menor valor pesquisado e o menor valor ofertado em ambiente eletrônico, prevalecerá a proposta apresentada em meio eletrônico, respeitado o princípio da vantajosidade.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 56. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 57. O edital de credenciamento estará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a

qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 58. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do art. 56 deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 59. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 60. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 61. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da concessão do Credenciamento

Art. 62. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 63. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 64. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do cancelamento do Credenciamento

Art. 65. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 66. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 67. Caso não seja possível ou não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do art. 57, caput, deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 68. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das contratações com seleção a critério de terceiros

Art. 69. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 70. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 71. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 72. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das contratações em mercados fluidos

Art. 73. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos

requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 74. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 75. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da pré-qualificação

Art. 76. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação, o qual tem por objeto a seleção de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; ou de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 77. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 78. No caso de realização de licitação restrita, será comunicado por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 79. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser

adquirido em compras futuras.

Art. 80. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 81. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 82. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 83. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 84. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 85. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 86. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 87. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups e instituições incubadoras de projetos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V – quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da centralização do sistema de Registro de Preços para compras e serviços comuns a toda a Administração Municipal

Art. 89. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de seu Departamento de Suprimentos:

I – realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II – estabelecer, por ato próprio, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciados;

III – autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da

Administração Direta, nos termos deste Decreto.

Art. 90. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no art. 89 do presente Decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do caput deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, observados os requisitos fixados em ato próprio.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 91. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IV – realizar o procedimento licitatório pertinente;

V – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VI – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VII – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

VIII – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

IX – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

X – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XI – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XII – divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XIII – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a empresa detentora da ata solicite o reequilíbrio contratual e/ou liberação do compromisso/rescisão amigável, tal ato não suspende o prazo de entrega de pedidos realizados pela unidade solicitante, cabendo a detentora cumprir com o solicitado, sob pena de aplicação de sanções nos termos deste Decreto, sem prejuízo do estipulado em Edital.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 92. Caberá aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do art. 91 deste Decreto;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 93. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal

na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 94. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Departamento de Suprimentos e será precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 95. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes

que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 96. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do art. 95 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 97. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 98. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 99. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou

outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133/21, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 101. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 102. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 103. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 104. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 105. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 106. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 107. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 109. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do art. 110 deste Decreto.

Art. 110. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 111. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I – a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal;

II – a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Posse;

III – a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 113. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/21, e, ainda, as seguintes:

I – a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que

participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II – cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III – disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 114. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/21, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 115. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133/21, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I – o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 26 e seguintes deste Decreto.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 116. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 117. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I – acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da

entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II – ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III – fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV – executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V – expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI – encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII – atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX – manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI – dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV – executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

XVI – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII – repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 118. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 119. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução

do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 120. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – possuir conhecimentos sobre o objeto a ser fiscalizado, se possível;

II – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O ordenador de despesa, mediante ato próprio, designará um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

Art. 121. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de

Dedicação Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 122. Para os fins da Lei Federal n. 14.133/21, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 123. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I – a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos

seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II – a aplicação dos efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal n. 14.133/21, no caso de rescisão;

III – que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV – a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais decorrentes de inexecução contratual.

Art. 124. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, assim como obras e compras com entregas parceladas não poderão ser realizadas sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a

execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 125. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I – mulheres vítimas de violência doméstica; e
- II – oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 126. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 127. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 128. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 129. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

- I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 130. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de

reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 131. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 26 deste Decreto.

Art. 132. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 133. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no art. 127 deste Decreto ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 134. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 135. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 136. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 137. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 138. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em Decreto específico.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 139. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 141. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no caput, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, por ato próprio, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 142. Os comitês de resolução de disputas e arbitragem observarão o disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 143. A Procuradoria-Geral do Município se manifestará sobre eventuais divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no art. 151, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/21.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 144. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a condução por comissão composta por no mínimo 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e terá observância aos seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do art. 117 deste Decreto;

II – acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica ou por meio de diário oficial, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III – observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV – manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V – decisão da autoridade competente;

VI – intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII – observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do

art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 145. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 146. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 147. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 148. A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará o cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 149. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de Santo Antônio de Posse e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 151. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Decreto e na Lei Federal n. 14.133/21, independem do pagamento de preço público.

Art. 152. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste Decreto observarão o regime jurídico da Lei Federal n. 14.133/21, ressalvada, enquanto permitida pela legislação federal em vigor, a utilização das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo único. Permanecem submetidos ao regime jurídico das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 os seguintes instrumentos:

I – os processos de licitação autuados até o prazo de revogação das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, nos termos do art. 193, II, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como durante a respectiva execução contratual e eventuais aditamentos, republicações e ajustes feitos em tais processos;

II – os contratos firmados diretamente cujos pedidos tenham sido formulados até o prazo de revogação das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, nos termos do art. 193, II, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 153. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito Municipal, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3921 _____ 30 de março de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit para os fins que se especifica. Lei 3545.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Social

160 – 13.392.0260.2092 – Departamento de Cultura e Turismo

F.R. 01 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-----R\$163.000,00.

Art. 3º Os Créditos Adicionais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3922_____30 de março de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por superávit para os fins que se especifica. Lei 3546.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 175.323,83 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.20 – Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

338 – 17.512.0500.2069 – Manutenção das atividades de água e esgoto

F.R. 01 – 3.3.90.93 – Indenizações e restituições-----
---R\$175.323,83.

Art. 3º Os Créditos Adicionais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 175.323,83 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria n. 10.366_____de 30 de março de 2023

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Cacs – Fundeb.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a Lei Municipal nº 3380 de 30 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Cacs – Fundeb, fica o Conselho assim constituído:

Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, representante da Secretaria Municipal de Educação;

a) Titular: Carlos Eduardo Bistão Nascimento

Suplente: Wilson Piva da Silva

b) Titular: Carlos Roberto Ortiz de Campos Filho

Suplente: Marlene Aparecida Pereira Bazani

Representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;

a) Titular: Andressa Cristina de Oliveira Garcia Maia

b) Suplente: Analú Aparecida Vanzo Marcondes

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;

a) Titular: Ana Paula Pereira Campos

b) Suplente: Maria Marta de Lima Barros

Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas Básicas Públicas do Município;

- a) Titular: Maria Eduardo Modesto
- b) Suplente: Jamile de Jesus dos Santos

Representante dos pais de alunos Educação Básica Pública do Município;

- a) Titular: Dalvana Roberta da Cruz
- b) Suplente: Jaqueline Guilherme Rodrigues

- a) Titular: Natalia Barbosa
- b) Suplente: Isabel Cristina Piozevan Florentino

Representantes dos estudantes da educação Básica Pública do Município, devendo 01(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

- a) Titular: Ana Paula das Neves da Silva
- b) Suplente: Raphaela Borges de Oliveira

- a) Titular: Nathália Granziera
- b) Suplente: Luzia Garbeloto da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação;

- a) Titular: Roberto Gonçalves de Oliveira
- b) Suplente: Gabrielle Fernanda Sales

Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente, indicados por seus pares;

- a) Titular: Lucimara Modesto de Oliveira
- b) Suplente: Fernanda Turolla

Art. 2º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início a partir de 06 de março de 2023, vedada a recondução para o próximo mandato, de conformidade com o Art. 11 da Lei nº 3380, de 30 de março de 2021.

Art. 3º - Por eleição dentre os membros do CACS-FUNDEB, foi escolhido para o cargo de Presidente a Senhora Ana Paula Pereira de Campos e, para o cargo de Vice – Presidente Natália Barbosa, cujo mandato encerrará com o término do mandato do Conselho designado pela presente portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.360 de 15 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Comunicados

CHAMAMENTO

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS PESSOAS SORTEADAS NAS HABITAÇÕES DO RESIDENCIAL PREFEITO ADALBERTO BERGO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse informa que, seguindo as orientações do Ministério de Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal, está realizando a atualização dos dados do Cadastro Único das pessoas contempladas no sorteio realizado em 30 de junho de 2016 para ocupar as 144 unidades habitacionais do Residencial Prefeito Adalberto Bergo. Caso seu nome esteja nesta lista, favor entrar em contato URGENTE por meio dos telefones WhatsApp: (19) 9 9861-0493 e 9 9627-6895, ou comparecer de segunda a sexta, das 8h às 17h, no posto do Cadastro Único no Agiliza Posse, localizado na Rua Doutor Jorge Tibiriçá, 955 – Centro

0651 HELIA APARECIDA DO PRADO CACHELLI

0652 DINAIR BERION DA SILVA

0653 SUELI DE BRITO

0654 ROSA HELENA MATHEUS

0655 SILMARA FRANCO DE LIMA

0656 CLARICE DO CARMO PIRES BARBOSA

0657 ANDREIA CRISTINA CAMILO

0658 ANDREIA DE FATIMA MORETTO DE SOUZA

0659 ADNA NETO SILVA

0660 GILBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE

0661 DAGMAR AMANCIO

0662 ANDREIA DOS SANTOS SILVA

0663 ANDREIA RIBEIRO

0664 ANDREIA RODRIGUES DE LIMA

0665 TAIS JULIANA APARECIDA LOURENCO

0666 NILZA DONIZETE DE OLIVEIRA

0667 ANDREIA TRINDADE

0668 ADRIANA CASSIA

0669 SUELI SANTOS COSTA DE LIMA

0670 SIDNEIA PEREIRA

0671 EUNICE MIRANDA DOS SANTOS

0672 MARIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS

0673 MARCIA REGINA GRASIOLI

0674 JOCIMARA DOS ANJOS SILVA

0675 KARINA DOS SANTOS FARIAS

0676 CRISTIANE SILVA RODRIGUES

0677 CRISTIANE PEREIRA SARTORI DA SILVA

0678 JOSIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

0679 ROSELI APARECIDA DA COSTA

0680 ROZANA FATIMA RODRIGUES
 0681 MARIA CRISTINA BARROS FELIX
 0682 MARIA CRISTINA CHAVES
 0683 SIMONE APARECIDA JUSTINO
 0684 ZILDA AUGUSTA POZZOLINI
 0685 JOSIANE APARECIDA DE LIMA
 0686 PATRICIA RIBEIRO
 0687 PATRICIA MACHADO DA MOTTA
 0688 ROSIMEIRE DAMIANA TIMOTEO
 0689 TATIANI VISCOVINI
 0690 ISABELA SOUZA DE JESUS
 0691 GISELE DE OLIVEIRA SIRNES
 0692 ROSIMEIRE ROCHA
 0693 IRACI BEZERRA DA SILVA
 0694 IRACEMA ROCHA DE LIMA
 0695 IOLANDA LINO DOS SANTOS
 0696 IODETE ALVES MACHADO
 0697 SUELI REGINA DOS SANTOS
 0698 ANIZIO CARRIEL DE LIMA
 0699 TIALI MONTANIA DINIZ
 0700 TIAGO ADRIANO DOS SANTOS FIAMENGHI

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 1385/2023

Pregão Presencial nº 040/2023

TIPO: Maior Percentual de Desconto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

I – O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, considerando as conclusões alcançadas, ACOLHO como razão de decidir, ANULO o processo administrativo nº 1385/2023 e seu consequente Pregão Presencial nº 040/2023, cujo objeto tratou do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

II – Publique-se, com posterior providências de arquivamento.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PMSAPOSSSE

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.756.999/0001-66, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 175/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em instalação, manutenção preventiva e corretiva no sistema de vigilância, câmeras e alarmes incluindo monitoramento 24 horas da Secretaria Municipal de Educação e todos os prédios pertencentes a referida unidade, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 30 de março de 2023.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 175/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em instalação, manutenção preventiva e corretiva no sistema de vigilância, câmeras e alarmes incluindo monitoramento 24 horas da Secretaria Municipal de Educação e todos os prédios pertencentes a referida unidade, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.756.999/0001-66, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para contratação do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 30 de março de 2023.

CLAUDIA AP. PINHO LALLA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

PROCESSO Nº 1672/2023

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de letreiros tipo caixa.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de abril de 2023

às 14:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2023.

Ana Lucia Lima Da Silva

Secretária De Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 1451/2023
TIPO: Menor Valor por Item.

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, Pregão Eletrônico nº 017/2023.

Objeto é o registro de preço para aquisição de cavaletes de sinalização de trânsito para a Secretaria de Educação, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 14 de abril de 2023, às 14:00 horas, no site da BBM Net www.bbmnetlicitacoes.com.br.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 31 de março de 2023.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

Cláudia Ap. Pinho Lalla

Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 1450/2023
TIPO: Menor Valor Total por Lote

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Objeto é o Registro de preço, visando o Fornecimento parcelado de cestas básicas, kits de higiene pessoal e kits de limpeza, a fim de atender as famílias em situação de desproteção social temporária do município, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 17 de abril de 2023, às 09:00 horas, no site da BBM Net www.bbmnetlicitacoes.com.br.

bbmnetlicitacoes.com.br.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 31 de março de 2023.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

Ana Lúcia Lima da Silva

Secretária do Desenvolvimento Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 1448/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM – AEE ,BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE RELACIONADO À DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APRENDIZAGEM, VOLTADO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR NOS CASOS DE SUSPEITA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até o dia 03 de maio de 2023 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

CLAÚDIA AP. PINHO LALLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSAPOSSE

Comunicados

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL
Processo Administrativo nº 1391/2023
Pregão Eletrônico nº 012/2023
TIPO: Menor Valor Por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 PLACAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "AGRO SP + SEGURO", de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A Pregoeira do Município de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições, COMUNICA a todos os interessados, que fica RETIFICADO o Termo de Referência do Edital onde deixou de constar informações sobre o objeto, para fazer constar:

PLACAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "AGRO SP + SEGURO**CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

- Placa de Sinalização confeccionada em Chapa de Aço 18;
- Medida de 2,50 x 1,50 m;
- Pintura Eletrostática;
- Reforço Traseiro em Metalon 20 x 20 com 2 suportes de aço galvanizado a fogo na medida de 3,5 m.

Ficando mantidas todas as demais condições estabelecidas em Edital.

Considerando que tal alteração afeta os termos da proposta comercial dos interessados, e para que seja respeitado o intervalo mínimo de publicidade previsto no art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica alterada a data de cadastro de propostas iniciais até 19 de abril de 2023 às 08:59 horas e abertura de propostas iniciais e início da sessão pública em 19 de abril de 2023 às 09:00 horas. **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura - Praça Chafia Chaib Baracat, Nº 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse – SP. Telefone: (19) 3896-9000 - Site: www.pmsaposse.sp.gov.br - E-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

Errata

Objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Pregão Eletrônico nº 002/2023
ERRATA**

Publicação 28/03/2023 – edição 971 – pág. 8.

Termo de Licitação Deserto

Onde leu-se:

Termo de Licitação DESERTO.

..... foi considerado DESERTO.

Leia-se:

Termo de Licitação Fracassada.

..... foi considerado FRACASSADO.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

PREGOEIRA

Atas de Sessões

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, NOS TERMOS DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, PUBLICADA NO JORNAL DA CIDADE DE 02/03/2022, P. 03/05

1.1 Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 14:00 horas, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Bairro Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – Estado de São Paulo, tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2022, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2022, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto e em prosseguimento a sessão de abertura do chamamento realizada na data de 24/03/2023, declarada aberta a sessão, NÃO houve presença de interessados no acompanhamento desta.

1.2 Ato contínuo, os responsáveis técnicos pelo processo de Chamamento, respectivamente: Maracy Cristina Pavanello de Souza; Monica Padilha dos Santos e Eliana Cristina Secchinatto de Carvalho entregaram à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, a análise e avaliação técnica quanto aos documentos apresentados pelo proponente e concluíram pela APROVAÇÃO:

- UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA., CNPJ Nº. 67.172.676/0001-33: APROVADO

1.3 Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão, após análise da documentação jurídica, fiscal, econômica-financeira e documentos técnicos e considerando a análise da comissão de avaliação, julgou HABILITADO e APTO a contratação o seguintes proponente:

UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA., CNPJ Nº. 67.172.676/0001-33.

1.4 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta.

1.5 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.6 Publique-se.

Leticia Granzier Secchinatto

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PEDRO HENRIQUE ROMANINI

MEMBRO

Miryã Buragosque Silva

MEMBRO

Diego Vido Gomes

MEMBRO

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 031/2023 – Processo Administrativo nº 0809/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Aquisição de ovos de Páscoa.

Ata de Registro nº 022/2023.

Empresa: W&C ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.362.443/0001-86.

Item	4532 Código	W&C ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 10.362.443/0001-86 AV MARIO ZARA, 2910 LOTE: 8; QUADRA: A; - DIST INDUSTRIAL ANGINO MENDES, ESTIVA GERBI - SP, CEP: 13857-000 Telefone: (19) 3868-7273 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.316	CHOCOLATE (OVO) Marca: DON GUERRIER	UN	5000	31,00	155.000,00
2	002.001.425	CHOCOLATE SEM LACTOSE DE ALFARROBA (OVO) Marca: DON GUERRIER	UN	100	69,50	6.950,00
Total do Proponente						161.950,00

O valor total desta Ata de Registro é de **R\$ 161.950,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, **a iniciar-se em 20 de março de 2023, encerrando-se em 19 de março de 2024**, a contar da assinatura entre as partes.

Santo Antônio de Posse, 24 de março de 2023.

Cláudia Ap. Pinho Lalla
Secretária de Educação

Terceiro Setor

Balancos

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31.12.2022

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse - SP

BALANÇO SOCIAL

Em R\$		31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO CIRCULANTE		31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE				Salários e encargos sociais		62.856,15	79.640,20
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 1)		582.458,78	350.393,97	Tributos a Recolher		15.318,48	15.318,48
Demais contas a receber		4.786,98	5.467,21	Fornecedores		43.307,12	356,90
		<u>587.245,76</u>	<u>355.861,18</u>	Subvenção assistência social a apropriar (Nota 3)		224.947,29	2.278,40
				Demais Contas a Pagar		3.964,59	2.675,20
						<u>334.875,15</u>	<u>100.269,18</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE				PATRIMÔNIO SOCIAL			
Ativo Imobilizado (Nota 2)		1.085.997,37	1.012.513,33	Superávit acumulado		558.475,44	503.105,33
		<u>1.085.997,37</u>	<u>1.012.513,33</u>	Ajuste de exercícios anteriores		769.892,54	770.000,00
						<u>1.328.367,98</u>	<u>1.273.105,33</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>1.673.243,13</u>	<u>1.373.374,51</u>	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL		<u>1.673.243,13</u>	<u>1.373.374,51</u>

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Em R\$		2022	2021
Saldo em 31 de Dezembro de 2020		445.905,15	
Aumento de patrimônio social com Superávit do Exercício		57.200,18	
Ajuste de exercício anterior		770.000,00	
Saldo em 31 de Dezembro de 2021		<u>1.273.105,33</u>	
Aumento de patrimônio social com Superávit do Exercício		65.370,11	
Ajuste de exercício anterior		-107,46	
Saldo em 31 de Dezembro de 2022		<u>1.338.367,98</u>	

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Em R\$		2022	2021
Superávit ou (Déficit) do Exercício		65.370,11	57.200,18
Ajuste de Exercício Anterior Patrimônio Social		-107,46	770.000,00
		<u>65.262,65</u>	<u>827.200,18</u>
Das atividades operacionais:		<u>235.286,20</u>	<u>25.056,44</u>
Decréscimo (acréscimo) em ativos		680,23	-4.016,70
Demais contas a receber		680,23	-4.016,70
(Décrécimo) acréscimo em passivos		<u>234.605,97</u>	<u>29.073,14</u>
Salários e encargos sociais		-16.984,05	9.868,02
Subvenção assistência social a apropriar		222.668,89	2.278,40
Fornecedores e Demais contas a pagar		-42.950,22	1.608,24
Tributos a recolher		-15.318,48	15.318,48
Demais a pagar		1.289,39	
Das atividades de investimento		<u>-68.484,04</u>	<u>-814.888,57</u>
Ativo Imobilizado		-68.484,04	-814.888,57
Aumento (redução) das disponibilidades		<u>232.064,81</u>	<u>37.368,05</u>
Caixa e equivalentes de caixa - Saldo Inicial		350.393,97	313.025,92
Caixa e equivalentes de caixa - Saldo final		<u>582.458,78</u>	<u>350.393,97</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em R\$		2022	2021
Receita de Atividades de Educação		<u>241.964,31</u>	<u>191.550,34</u>
Subvenção Secretaria da Educação		235.002,61	191.550,34
Subvenção PDDE		6.361,70	
Receita de Atividades de Assistência Social		<u>377.392,03</u>	<u>257.458,86</u>
Subvenção Egressos		20.822,74	22.968,00
Subvenção Municipal Assistência Social		262.909,52	234.490,86
Subvenção Federação das APAEs		93.659,77	
Doações de Pessoa Física		<u>174.037,91</u>	<u>89.391,90</u>
Doações (Nota 4)		174.037,91	89.391,90
Despesas com Atividades de Educação		<u>-267.026,80</u>	<u>-254.806,70</u>
Salários		-201.794,65	-189.431,21
13ª		-18.506,76	-20.665,91
Férias		-23.743,94	-27.963,37
Encargos Sociais		-19.809,93	-16.746,21
Materiais didáticos educativos		-3.171,52	
Despesas com Atividades de Assistência Social		<u>-493.333,22</u>	<u>-335.866,65</u>
Salários		-247.418,24	-138.743,62
13ª		-22.348,85	-9.769,97
Férias		-29.059,13	-18.845,07
Encargos Sociais		-24.813,10	-16.120,45
Uniformes		-31.186,38	
Serviços prestados por terceiros		-13.388,18	-7.696,10
Manutenção das Instalações		-17.335,11	-2.163,01
Seguros		-6.534,69	-5.578,45
Atividades Culturais e de Lazer		-1.850,00	
Publicidade		-1.800,00	
Materiais pedagógicos, esportivos e para artesanato		-17.995,44	-9.354,55
Água, Telefone, Internet e Energia Elétrica		-8.467,42	-6.019,70
Refeições		-5.831,57	-2.951,89
Outras despesas		-11.661,21	-1.386,75
Materiais descartáveis, consumo e limpeza		-22.527,90	-2.523,43
Manutenção de Veículos, IPVA e Combustíveis		-24.954,81	-4.715,11
Bens de pequeno valor e utilidades		-5.078,58	-7.349,82
Material de escritório			-495,80
Taxas cadastrais		-1.922,61	-2.242,93
Resultado Financeiro		<u>32.335,88</u>	<u>9.572,43</u>
Juros, IOF e Tarifas Bancárias		-4.547,30	-2.827,00
Descontos obtidos		36,81	0,00
Rendimento Aplicação Financeira		36.854,37	12.399,43
SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		<u>65.370,11</u>	<u>57.200,18</u>

Olívio Soares
UNICE CONTABILIDADE S.S LTDA.
C.R.G. 25045522

Mauro Antonio Turolla
MARCOS ANTÔNIO TUROLLO
Presidente APAE

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.12.2022 DA ENTIDADE APAE

As práticas contábeis adotadas para elaboração das demonstrações financeiras da entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse - SP, inscrita no CNPJ 58.383.779/0001-51 estão em consonância com as seguintes normas de contabilidade em vigor: NBCTG 1.002 - Contabilidade para microentidades, ITG 2.002 - Entidades sem Fins Lucrativos e NBCTG 07 - Subvenção e Assistências Governamentais.

NOTA 01 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O saldo da rubrica CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA é composto por saldo disponível em conta corrente e conta poupança. Todo o saldo possui liquidez imediata.

	2022	2021
Contas Correntes	8.692,39	4.270,42
Aplicações Financeiras vinculadas a Conta Corrente	573.766,39	346.123,55
	582.458,78	350.393,97

NOTA 02 - ATIVO IMOBILIZADO

Em 16/08/2019 A APAE recebeu, a título de doação, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE POSSE, um terreno de 3.600 m2 com um edifício da denominado SANTA CASA situado na cidade de Santo Antonio de Posse - SP. O registro do ativo foi feito na rubrica EDIFICAÇÕES, de forma extemporânea no exercício de 2021, com base na escritura pública de doação registrada no Livro no. 175 págs. 147/148 do OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANTONIO DE POSSE - SP. A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não reconheceu a Imunidade da transação e exigiu o recolhimento do ITCMD por parte da APAE no valor original de R\$ 30.800,00 acrescido de multa e juros no valor de R\$ 12.320,00. O tributo foi parcelado em 12 vezes e acrescido ao custo de aquisição do Imóvel de acordo com as normas contábeis em vigor.

	2022	2021
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.554,40	12.554,40
DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	-119,00	-119,00
Valor líquido máquinas e equipamentos	12.435,40	12.435,40
MOVEIS E UTENSILIOS	65.471,78	44.248,92
DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	-395,76	-395,76
Valor líquido móveis e utensílios	65.076,02	43.853,16
VEICULOS	99.388,57	99.388,57
DEPR ACUM. VEICULOS	-3.300,00	-3.300,00
Valor líquido veículos	96.088,57	96.088,57
EDIFICAÇÕES	853.203,68	851.453,68
DEPR ACUM. EDIFICAÇÕES	-4.387,68	-4.387,68
Valor líquido edificações	848.816,00	847.066,00
FERRAMENTAS	877,00	877,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	19.704,38	17.193,20
BENFEITORIA NOVA SEDE APAE	43.000,00	
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO	1.085.997,37	1.017.513,33

NOTA 03 - SUBVENÇÕES A APROPRIAR

As subvenções são classificadas de forma segmentada como assistência social ou educação, de acordo com orientação da Secretaria da Educação do Estado e da Prefeitura Municipal, cujos Termos de Parceria regulamentam a destinação dos recursos.

	Saldo em 31/12/2021	Recebida em exercícios anteriores	Recebida em 2022	Utilizada em 2022	Saldo em 31/12/2022
<i>Assistência Social</i>					
PREFEITURA MUNICIPAL DE S.A. DE POSSE			284.800,92	263.710,52	21.090,40
EGRESSOS			21.152,50	20.921,24	231,26
FEDERAÇÃO DAS APAES			95.548,03	94.044,07	1.503,96
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			200.000,00		200.000,00
<i>Educação</i>					
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SP			235.602,61	235.602,61	
PDDE	2.260,00		4.101,70	6.361,70	
Rendimentos Financeiros de Subvenções	18,40		4.177,34	2.074,07	2.121,67
	2.278,40	0,00	845.383,10	622.714,21	224.947,29

NOTA 04 - DOAÇÕES

As doações são recebidas de pessoas físicas e jurídicas de forma eventual e não previsível, sendo então reconhecidas no ato do recebimento.

	2022	2021
NOTA FISCAL PAULISTA	15.797,20	3.016,87
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	29.521,22	
DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA	128.719,49	86.375,03
	174.037,91	89.391,90

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa dos Animais - CMDA

ATA DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS

Aos dias trinta do mes de março do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se na Câmara Municipal, conforme convocação publicada no Diário Oficial e convites enviados para a primeira Conferencia Municipal de Defesa dos Animais; fez-se presente os conselheiros: Secretário de Saúde Sr. Edmar, Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Ana Lima, Enfermeira Sra. Carolina, Veterinária Dra. Sara, Sra. Fernanda presidente do Conselho, Veterinário Dr. Roberto, e os convidados Dr. Valter Secretário da Segurança Pública, representando a Guarda Municipal, Vice prefeita Sra. Ana Brandão, Vereadora Sra. Cidinha, Alicinha funcionária do centro de castração municipal, para discutir os Direitos e Defesa do animais; O Sr. Edmar de posse da palavra, e em comum acordo com todos os presentes, adiou a conferencia, reagendando para a próxima quarta feira dia cinco de abril, devido a falta de participação popular e a presença dos protetores. Eu Raquel Silva, lavrei a presenta Ata.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS nº 007 de 31 de março de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Posse no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1614 de 06 de dezembro de 1995, e a Lei nº 2757 de 25 de abril de 2013, atualizada pela Lei nº 3518 de 18 de outubro de 2022, a qual dispõe em seu Capítulo V, artigo 11, Inciso IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações.

Dispõe da aprovação após parecer favorável do Conselho em reunião extraordinária nº 005, realizada em 31 de março de 2023, O ACEITE de Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Natalidade, parcela única para o ano de 2023, no valor de R\$ 14.965,91 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para custeio.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar O ACEITE de Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Natalidade, parcela única para o ano de 2023, no valor de R\$ 14.965,91 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para custeio

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando -se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2023

Ruth Esteves Mariano

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DE POSSE-SP RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da Eleição para os membros do Conselho Tutelar a ser realizada em 01 de outubro de 2023, para o mandato de 2024 a 2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 3517/2022, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2023 e por maioria absoluta de seus membros, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que no ano de 2015 deverá ocorrer o primeiro processo de escolha unificado em todo território nacional dos pretendentes a membros do conselho tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o termino do mandato dos Conselheiros Tutelares, eleitos em 2023.

CONSIDERANDO o Artigo 119 da Lei Municipal nº 3517/2022, que trata da delegação da condução do processo de escolha dos Membros para os Conselhos Tutelares a uma Comissão Especial Eleitoral

RESOLVE:

1 – NOMEAR os Conselheiros abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora da Eleição do membros do Conselho Tutelar, a ser realizada em 01 de outubro de 2023, sendo :

- Dr. Felipe Silva de Aguiar (Poder Público)
- Kerlly Cristina da Costa Apolinário (Poder Público)
- Dra. Luciana Vendrame (Poder Público)
- Graziela Martins Gutierrez (Sociedade Civil)
- Stefania Kemp Damiao (Sociedade Civil)
- Anete Hadler (Sociedade Civil)

Fica estabelecido como coordenador Dr. Felipe Silva de Aguiar

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor após sua publicação.

Santo Antonio de Posse, 31 de março de 2023

DR. FELIPE SILVA DE AGUIAR

Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

ELEIÇÕES PARA CARGO DE CONSELHEIRO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE POSSE - SP

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ESCOLHA JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 3517/2022 e conforme determina a Lei Federal n. 8.069/90, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha e eleição de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 do CMDCA de Santo Antônio de Posse.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n. 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANTONIO DE POSSE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante inscrição, aferição de conhecimento mediante aplicação de prova, avaliação psicológica e sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, nas datas conforme cronograma em anexo.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida outras reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal vigente.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de SANTO ANTONIO DE POSSE - SP visa preencher e classificar aos seus membros titulares e suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal n. 3517/2022, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de SANTO ANTONIO DE POSSE, por no mínimo 02 (dois) anos;
- d) Ter concluído o Ensino Médio;
- e) Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente no mínimo de 06 (seis) meses;
- f) Ser aprovado em prova preliminar, de caráter eliminatório e classificatório, de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90, obtendo no mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na mesma e informática básica;
- g) Ser aprovado em Avaliação psicológica, com profissional capacitado, utilizando-se de testes cientificamente comprovados para análise do perfil e para exercício das atribuições, de caráter meramente eliminatório;
- h) Apresentar certidão negativa judicial; e demais conforme descrito em anexo documental.
- i) Apresentação do certificado de reservista o candidato do sexo masculino;
- j) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- l) Participação e aprovação em curso ou evento formativo, cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes (art. 23 CF), especialmente o Estatuto da Criança e Adolescente ou a política de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, através dos seguintes documentos:

- a) Os itens “a”, “c”, e “e” poderão ser comprovados mediante comprovante ou declaração de próprio punho.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar, ao serem nomeados e empossados exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento para o conselheiro tutelar é de R\$ 2.771,58 (dois mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos, sem qualquer outro acréscimo).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

4.3. No caso de ser eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal efetivo, ou estável, este poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo ou função que exercia (servidor público efetivo ou estável), assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado e demais casos legais;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O processo seletivo para escolha dos membros Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANTONIO DE POSSE - CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 através de Comissão Especial Eleitoral, nomeados por Resolução.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário em anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital no site da Prefeitura, no saguão da Prefeitura, na Câmara Municipal e no Ministério Público da comarca competente:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação dos candidatos considerados habilitados para a realização da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data da Prova seletiva;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

- f) Correção da prova;
- g) Publicação do resultado;
- h) Prazo de recurso;
- i) Divulgação;
- j) Encaminhamento e seleção ao exame psicológico;
- l) Resultado dos candidatos aptos à eleição;
- m) Dia e locais de votação;
- n) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- o) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- p) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no link <https://consultoriapelegrini.app.br/>

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
- c) Certidão criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://tjsp.jus.br>) – CERTIDÕES – CADASTRO DE PEDIDO DE CERTIDÃO- MODELO – CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL SAJ PG5 E CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL SIVEC. Também será necessário a apresentação de CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL FINS ELEITORAIS <http://tjsp.jus.br> . Certidões negativas cíveis que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, cível ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de efetivo trabalho, por um período mínimo de 06 (seis) meses, em área que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes ou Declaração de próprio punho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

- f) Histórico Escolar ou declaração equivalente; autenticados em cartório
- g) Declaração, de próprio punho, nas penas da lei de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos.
- h) Situação cadastral do CPF (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br>)
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social
- j) Cadastro PIS ou PASEP
- k) Carteira Nacional de Habilitação
- l) Certidão de Casamento e cópia do cônjuge ou Nascimento
- m) Certidão de Nascimento de filhos menores de dezoito anos e cópia do CPF.
- n) Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
- o) Declaração de bens simplificado (não há necessidade de reconhecer firma)
- p) FOTO 3X4

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DO RECURSO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá interpor recurso acerca da relação de inscritos, no prazo de 01 (um) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

10.3. A divulgação dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral será realizada conforme cronograma em anexo;

10.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. O recurso interposto à Plenária do CMDCA não suspenderá o andamento do processo seletivo.

10.9. Prova de Aferição de Conhecimento:

10.9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Informática Básica.

10.9.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento do texto legal.

10.9.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1 (hum), totalizando 30 (trinta) pontos.

10.9.4. O candidato terá 3 (três) horas para fazer a prova.

10.9.5. O local da realização da prova será divulgado nos mesmos locais de divulgação do edital, após as inscrições realizadas.

10.9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado todas as alterações e novas publicações.

10.9.7. Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial de identidade.

10.9.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria.

10.9.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para provas.

10.9.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.9.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.9.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.9.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.9.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.9.15. O gabarito será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, publicado no site da Prefeitura e locais de publicação do Edital.

10.9.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

10.9.17. A relação preliminar dos candidatos aprovados será publicada no site e nos locais de publicação.

10.10 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.10.1. Da Avaliação Psicológica:

10.10.2. O processo de Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

10.10.3. A referida Avaliação será feita através de: Aplicação de teste psicológico (Personalidade, Atenção e Inventários).

10.10.4. Cada teste terá uma pontuação específica considerando as características e habilidades do perfil relacionado ao cargo.

10.10.5. Ao Final da Avaliação Psicológica, será considerado INDICADO, o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

10.10.6. A contra-indicação na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de Transtornos Mentais ou Emocionais. Indica, tão somente, que o candidato (a) avaliado(a) não atende o perfil exigido para funções para o Cargo de Conselheiro Tutelar.

10.10.7. Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração quaisquer alterações psicológicas ou fisiológicas passageiras, quando da realização dos testes na data estabelecida para realização da referida Avaliação Psicológica.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

10.10.8. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato (a).

10.10.9. O Candidato deverá apresentar-se a Avaliação Psicológica munido do documento de identidade, cartão da inscrição, dois lápis nº 2, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

10.10.10. Não serão aceitos Testes Psicológicos e Laudos realizados por outro Psicólogo.

10.10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de conhecimento, aptos na Avaliação Psicológica e aptos a participarem das eleições.

10.10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital, conforme cronograma em anexo;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio de Posse realizar-se-á conforme cronograma em anexo.

12.2. A votação deverá ocorrer na Escola Mário Bianchi, localizado na Rua Francisco Glicério, 141, Centro, Santo Antônio de Posse - SP, CEP: 13830-000 e na EMEF Professora Isaura De Carvalho Coelho, Rua Prof. Aristides Gurjão, 600, Vila Rica, Santo Antônio de Posse - SP, 13830-000 nos horários das 08:00 as 17:00 horas;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS VOTANTES:

14.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Santo Antônio de Posse;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

14.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto e legível;

14.2.1. O documento poderá ser recusado caso se apresente em mau estado de conservação ou ainda não seja possível identificar com clareza a identificação da pessoa e da foto no documento.

14.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;

14.4. Não será permitido o voto por procuração.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024 na Prefeitura Municipal ou nas dependências da Câmara dos Vereadores mediante conveniência e liberação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A publicação do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, na imprensa oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n. 3517/2022;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

Comissão de Processo

Anexo I – Cronograma

Publicação do Edital	31/03
Inscrições	02 a 19/05
Publicação dos candidatos inscritos	22/05
Prazo para recurso das inscrições	24/05
Divulgação dos recursos	26/05
Avaliação Psicológica / Prova de conhecimento	02/07
Publicação do gabarito da prova de conhecimento	03/07
Prazo para recurso	04/07
Divulgação dos recursos	05/07
Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	07/07
Prazo para recurso	10/07
Divulgação dos recursos	11/07
Publicação do resultado final da avaliação psicológica e prova de conhecimento	12/07
Reunião com os candidatos	AGOSTO
Capacitação dos Candidatos	AGOSTO
Período da divulgação das eleições	15/08
Dia da votação	01/10
Divulgação do resultado das eleições	02/10
Prazo para recursos	03/10
Divulgação do resultado final das eleições	04/10
Posse e diplomação dos eleitos	10/01



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Conselho Tutelar - Edital nº 001/2023		
Número de Inscrição:		
Nome do candidato:		
Naturalidade:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Documento: <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> Certif. Reservista <input type="checkbox"/> carteira ident. Profissional		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		Telefones: DDD ()
E-mail:		
Candidato (a) com de deficiência? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Apresentou atestado? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência.		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP

ANEXO II

Processo Seletivo do Conselho Tutelar - Edital nº 001/2023

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS

NOME DO CANDIDATO:

NÚMERO DO RG:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO:

EMAIL:

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Concurso Público / Processo Seletivo

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

TAINA CAROLINE SOARES

ANA PAULA MONTEIRO LOMBARDI

Aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de Professor Do Desenvolvimento Infantil, a comparecer neste departamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor do Desenvolvimento Infantil-TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 31 de Março de 2023.

Claudia Aparecida Pinho Lalla

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

SOLANGE FRANCISCA DA SILVA GUADANHIM

SOLANGE APARECIDA BEZERRA GAMBARINI

JOSIELE RIDOLFI SILVA

Aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de Professor Titular de Educação Básica I - (PEB I), a comparecer neste departamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor Titular de Educação Básica I-(PEBI)TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 31 de Março de 2023.

Claudia Aparecida Pinho Lalla

Secretária Municipal de Educação

Outros atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

O **Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS no Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
5274	ALEXSANDRA RAMALHO SOBRINHO DE FIGUEIREDO	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5271	ALINE MARIA OLIVEIRA ALVES	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5092	ALINE PAULINO DE FARIAS	Inspetor de Alunos	DEFERIDO	
5100	ALINE PAULINO DE FARIAS	Faxineira	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5104	AMANDA TALITA SILVA VENTURINI	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5254	ANDERSON RODRIGO GODOY	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5255	ANDERSON RODRIGO GODOY	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5181	ANDREIA APARECIDA RAFAEL	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5153	BARBARA HONORIO FERNANDES	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5278	BIANCA MARTINS DAMASIO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5244	BRUNA EDUARDA DE LAVRA BUENO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5136	CARLA ROBERTA MODESTO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) enviou comprovante divergente do que solicita a alínea "D" do item 5.1.2., do Edital do certame.
5177	CASSIA SOUSA DE BRITO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5284	CRISTILIANE APARECIDA DA SILVA	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5041	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5046	DEBORA CRISTIANE FLORENTINO MEDRADO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5047	DEBORA CRISTIANE FLORENTINO MEDRADO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**



INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
				SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5151	DÉBORA JACKELINE ARMELIM ALVES	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5209	DEBORA VITORIA MARTINS	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5210	DEBORA VITORIA MARTINS	Cuidador	DEFERIDO	
5159	DIEGO FERREIRA MARQUES	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5049	EDUARDA CRISTINA PEREIRA SILVA	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5050	EDUARDA CRISTINA PEREIRA SILVA	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5021	ELAINE APARECIDA CAVALARO NISTARDO	Motorista	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5192	ELISANGELA DE SOUZA TOMÉ CAMPOS	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5200	ELISANGELA DE SOUZA TOMÉ CAMPOS	Ajudante de Serviços Diversos	DEFERIDO	
5267	ELISANGELA DE SOUZA TOMÉ CAMPOS	Inspetor de Alunos	DEFERIDO	
5166	ERICA RENALDI	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5025	ERIKA VITÓRIA XAVIER	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5199	EVANDRO ELIODORO DE SOUSA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5087	FABIANA CEZAR FREIRE TOMÉ	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5088	FABIANA CEZAR FREIRE TOMÉ	Inspetor de Alunos	DEFERIDO	
5167	FABIO EDUARDO DO PRADO MAZZETTI	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5243	FELIPE GRANZIER SECCHINATTO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5089	FERNANDA ALICE DOS SANTOS DA SILVA	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5090	FERNANDA ALICE DOS SANTOS DA SILVA	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5280	FRANCIELI DA SILVA DE PAULA	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5281	FRANCIELI DA SILVA DE PAULA	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDO	
5008	GABRIELA DE FÁTIMA DA SILVA FARIA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5010	GABRIELA DE FÁTIMA DA SILVA FARIA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5168	GERMANA MARIA MARTINS NOGUEIRA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
				TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5128	GERSON ADRIANO MODESTO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) enviou comprovante divergente do que solicita a alínea "D" do item 5.1.2., do Edital do certame.
5229	GIOVANNA RODRIGUES DE AZEVEDO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5031	HELEN CAROLINA RODRIGUES	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5032	HELEN CAROLINA RODRIGUES	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5101	IDALINA VICENTE DOS SANTOS PEREIRA	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5261	JANDRYELEN APARECIDA CAMARGO SCHAPIESKI	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5262	JEISIELEN NAIARA CAMARGO SCHAPIESKI	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5141	JESSICA ALVES DOS SANTOS	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5115	JOSÉ HENRIQUE FERRO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5048	JOSE JEFFERSON DA HORA SANTOS	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) enviou comprovante divergente do que solicita a alínea "D" do item 5.1.2., do Edital do certame.
5121	JULIANA APARECIDA MASOTTI	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5122	JULIANA APARECIDA MASOTTI	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5065	JULIANA DE COUTO DOS SANTOS	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5096	JULIANA OLIVEIRA RIBEIRO	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5038	KELLER CRISTINA PRADO	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5064	LAURIANE DIOTO DE BRITO	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5158	LETÍCIA DO PRADO FERNANDES	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5016	LUIZ FELIPE APARECIDO NISTARDO	Ajudante de Serviços Diversos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5018	LUIZ FELIPE APARECIDO NISTARDO	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) enviou comprovante divergente do que solicita a alínea "D" do item 5.1.2., do Edital do certame.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**



INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
5006	MARAIZA APARECIDA MACIEL	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5130	MÁRCIA MARIA MENDONÇA	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5148	MARCIA REGINA GRASIOLI STEINERT	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5184	MARIA CAROLINA BARBOZA	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5053	MARIA VITÓRIA COSTA DARIO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5094	MAYCON HENRIQUE DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5190	MICHELLI NOGUEIRA RODRIGUES	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5279	MICHELLI NOGUEIRA RODRIGUES	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5191	MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAULINO	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5196	MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAULINO	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5154	PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA FARIA	Ajudante de Serviços Diversos	DEFERIDO	
5276	RAFAELA MATHEUS	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5040	RAQUEL CRISTINA FERIGATTI	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5125	REGIANE APARECIDA DA SILVA DEL CIELLO	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5268	RENAN RICARDO JOB	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5067	RENATA ISABEL DE OLIVEIRA	Cuidador	DEFERIDO	
5068	RENATA ISABEL DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5224	RIANNY GABRIELLY PORETTO	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5105	ROSE JAQUELINE MAGALHÃES	Faxineira	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5194	RYANI FARIAS DE ALVARENGA	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
5030	SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA	Inspetor de Alunos	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5242	SONIA CRISTINA DOMINGUES	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5173	SUELEN DE FREITAS	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5093	TAIS JULIANA APARECIDA LOURENÇO	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5156	TATIANE LEME	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5157	TATIANE LEME	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5003	VALESKA GEOVANA MILIONI	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5055	VANDERLEI ALVES FARIA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5056	VANDERLEI ALVES FARIA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5116	VANESSA RODRIGUES PIRES	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
5162	VANILA DE ABREU SILVA	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5186	VIVIANE LEME NUCCI	Cuidador	INDEFERIDO	Candidato(a) não se atentou ao que solicita o Capítulo 5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do Edital de Abertura do certame.
5249	WANDERLÉIA CRISTIANE VIGILATO	Cuidador	DEFERIDO	

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos(as) no certame.

O(a) candidato(a) que tiver o requerimento indeferido poderá realizar sua inscrição conforme o capítulo 3 do presente Edital, realizando o pagamento do boleto bancário até a data do vencimento.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 5

RREGO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE (b)	JAN A FEV		%	
				(b/a)	(c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	159.804.115,00	159.804.115,00	27.225.720,71	17,04	27.225.720,71	17,04	132.578.394,29
RECEITAS CORRENTES	159.504.115,00	159.504.115,00	26.652.720,71	16,71	26.652.720,71	16,71	132.851.394,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.162.000,00	29.162.000,00	3.345.211,99	11,47	3.345.211,99	11,47	25.816.788,01
Impostos	25.773.000,00	25.773.000,00	2.983.014,21	11,57	2.983.014,21	11,57	22.789.985,79
Taxas	1.939.000,00	1.939.000,00	135.798,65	7,00	135.798,65	7,00	1.803.201,35
Contribuição de Melhoria	1.450.000,00	1.450.000,00	226.399,13	15,61	226.399,13	15,61	1.223.600,87
CONTRIBUIÇÕES	5.133.400,00	5.133.400,00	660.663,48	12,87	660.663,48	12,87	4.472.736,52
Contribuições Sociais	5.133.400,00	5.133.400,00	660.663,48	12,87	660.663,48	12,87	4.472.736,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.869.715,00	1.869.715,00	452.300,17	24,19	452.300,17	24,19	1.417.414,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.869.715,00	1.869.715,00	452.300,17	24,19	452.300,17	24,19	1.417.414,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.803.000,00	7.803.000,00	955.084,24	12,24	955.084,24	12,24	6.847.915,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.803.000,00	7.803.000,00	955.084,24	12,24	955.084,24	12,24	6.847.915,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.177.200,00	111.177.200,00	20.834.206,67	18,74	20.834.206,67	18,74	90.342.993,33
Transferências da União e de suas Entidades	38.633.200,00	38.633.200,00	7.042.821,25	18,23	7.042.821,25	18,23	31.590.378,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.572.000,00	41.572.000,00	8.253.589,07	19,85	8.253.589,07	19,85	33.318.410,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	82.000,00	82.000,00	55.000,00	67,07	55.000,00	67,07	27.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.890.000,00	30.890.000,00	5.482.796,35	17,75	5.482.796,35	17,75	25.407.203,65
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.358.800,00	4.358.800,00	405.254,16	9,30	405.254,16	9,30	3.953.545,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	450.000,00	450.000,00	48.163,47	10,70	48.163,47	10,70	401.836,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	442.800,00	442.800,00	60.121,61	13,58	60.121,61	13,58	382.678,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.466.000,00	3.466.000,00	296.969,08	8,57	296.969,08	8,57	3.169.030,92
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	573.000,00	191,00	573.000,00	191,00	-273.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	573.000,00	0,00	573.000,00	0,00	-573.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	573.000,00	0,00	573.000,00	0,00	-573.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.024.542,00	12.024.542,00	1.573.692,43	13,09	1.573.692,43	13,09	10.450.849,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	171.828.657,00	171.828.657,00	28.799.413,14	16,76	28.799.413,14	16,76	143.029.243,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	171.828.657,00	171.828.657,00	28.799.413,14	16,76	28.799.413,14	16,76	143.029.243,86
DÉFICIT (VI)					0,00		0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	171.828.657,00	171.828.657,00	28.799.413,14	16,76	28.799.413,14	16,76	143.029.243,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.650.769,39			6.650.769,39		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.650.769,39			6.650.769,39		

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	161.283.957,00	169.234.582,39	45.005.207,90	45.005.207,90	124.229.374,49	18.497.760,11	18.497.760,11	150.736.822,28	15.950.511,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	142.214.000,00	142.969.019,39	40.738.242,86	40.738.242,86	102.230.776,53	18.004.810,21	18.004.810,21	124.964.209,18	15.680.030,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.748.000,00	72.598.769,39	10.605.706,23	10.605.706,23	61.993.063,16	10.400.258,44	10.400.258,44	62.198.510,95	10.296.408,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.466.000,00	70.370.250,00	30.132.536,63	30.132.536,63	40.237.713,37	7.604.551,77	7.604.551,77	62.765.698,23	5.383.622,84	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	70.466.000,00	70.370.250,00	30.132.536,63	30.132.536,63	40.237.713,37	7.604.551,77	7.604.551,77	62.765.698,23	5.383.622,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.542.000,00	20.737.606,00	4.266.965,04	4.266.965,04	16.470.640,96	492.949,90	492.949,90	20.244.656,10	270.481,01	0,00
INVESTIMENTOS	11.420.000,00	18.330.856,00	3.124.961,04	3.124.961,04	15.205.894,96	361.855,25	361.855,25	17.969.000,75	145.320,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.022.000,00	1.306.750,00	1.142.004,00	1.142.004,00	164.746,00	131.094,65	131.094,65	1.175.655,35	125.161,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.527.957,00	5.527.957,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.544.700,00	9.933.700,00	3.921.890,34	3.921.890,34	6.011.809,66	1.799.390,25	1.799.390,25	8.134.309,75	1.036.267,15	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	171.828.657,00	179.168.282,39	48.927.098,24	48.927.098,24	130.241.184,15	20.297.150,36	20.297.150,36	158.871.132,03	16.986.779,11	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	171.828.657,00	179.168.282,39	48.927.098,24	48.927.098,24	130.241.184,15	20.297.150,36	20.297.150,36	158.871.132,03	16.986.779,11	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			8.502.262,78	11.812.634,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	171.828.657,00	179.168.282,39	48.927.098,24	48.927.098,24		20.297.150,36	28.799.413,14		28.799.413,14	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 of 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR	
								(a)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.024.542,00	12.024.542,00	1.573.692,43	13,09	1.573.692,43	13,09	10.450.849,57	
RECEITAS CORRENTES	12.024.542,00	12.024.542,00	1.573.692,43	13,09	1.573.692,43	13,09	10.450.849,57	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	8.305.542,00	8.305.542,00	1.088.808,91	13,11	1.088.808,91	13,11	7.216.733,09	
Contribuições Sociais	8.305.542,00	8.305.542,00	1.088.808,91	13,11	1.088.808,91	13,11	7.216.733,09	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.719.000,00	3.719.000,00	484.883,52	13,04	484.883,52	13,04	3.234.116,48	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	3.719.000,00	3.719.000,00	484.883,52	13,04	484.883,52	13,04	3.234.116,48	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETARIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.544.700,00	9.933.700,00	3.921.890,34	3.921.890,34	6.011.809,66	1.799.390,25	1.799.390,25	8.134.309,75	1.036.267,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.544.700,00	9.933.700,00	3.921.890,34	3.921.890,34	6.011.809,66	1.799.390,25	1.799.390,25	8.134.309,75	1.036.267,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.996.700,00	6.996.700,00	1.078.673,40	1.078.673,40	5.918.026,60	1.078.673,40	1.078.673,40	5.918.026,60	551.383,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.548.000,00	2.937.000,00	2.843.216,94	2.843.216,94	93.783,06	720.716,85	720.716,85	2.216.283,15	484.883,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.283.957,00	169.234.582,39	45.005.207,90	45.005.207,90	91,98	124.229.374,49	18.497.760,11	18.497.760,11	91,13	150.736.822,28	0,00
Legislativa	3.613.000,00	3.613.000,00	535.556,81	535.556,81	1,09	3.077.443,19	473.668,25	473.668,25	2,33	3.139.331,75	0,00
Ação Legislativa	3.613.000,00	3.613.000,00	535.556,81	535.556,81	1,09	3.077.443,19	473.668,25	473.668,25	2,33	3.139.331,75	0,00
Judiciária	6.655.000,00	6.655.000,00	262.186,30	262.186,30	0,54	6.392.813,70	254.993,28	254.993,28	1,26	6.400.006,72	0,00
Ação Judiciária	6.655.000,00	6.655.000,00	262.186,30	262.186,30	0,54	6.392.813,70	254.993,28	254.993,28	1,26	6.400.006,72	0,00
Administração	14.031.000,00	13.931.000,00	5.719.781,26	5.719.781,26	11,69	8.211.218,74	1.731.069,49	1.731.069,49	8,53	12.199.930,51	0,00
Administração Geral	13.318.000,00	13.218.000,00	5.618.328,50	5.618.328,50	11,48	7.599.671,50	1.629.616,73	1.629.616,73	8,03	11.588.383,27	0,00
Tecnologia da Informação	251.000,00	251.000,00	29.518,61	29.518,61	0,06	221.481,39	29.518,61	29.518,61	0,15	221.481,39	0,00
Formação de Recursos Humanos	462.000,00	462.000,00	71.934,15	71.934,15	0,15	390.065,85	71.934,15	71.934,15	0,35	390.065,85	0,00
Defesa Nacional	300.000,00	280.000,00	3.761,78	3.761,78	0,01	276.238,22	521,78	521,78	0,00	279.478,22	0,00
Defesa Civil	300.000,00	280.000,00	3.761,78	3.761,78	0,01	276.238,22	521,78	521,78	0,00	279.478,22	0,00
Segurança Pública	5.177.000,00	5.177.000,00	1.107.189,76	1.107.189,76	2,26	4.069.810,24	664.019,03	664.019,03	3,27	4.512.980,97	0,00
Policimento	5.177.000,00	5.177.000,00	1.107.189,76	1.107.189,76	2,26	4.069.810,24	664.019,03	664.019,03	3,27	4.512.980,97	0,00
Assistência Social	5.672.000,00	5.655.750,00	2.246.092,79	2.246.092,79	4,59	3.409.657,21	848.609,18	848.609,18	4,18	4.807.140,82	0,00
Administração de Concessões	1.878.000,00	1.738.000,00	1.312.140,04	1.312.140,04	2,68	425.859,96	328.305,00	328.305,00	1,62	1.409.695,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	264.000,00	264.000,00	74.662,96	74.662,96	0,15	189.337,04	56.029,10	56.029,10	0,28	207.970,90	0,00
Assistência Comunitária	3.530.000,00	3.653.750,00	859.289,79	859.289,79	1,76	2.794.460,21	464.275,08	464.275,08	2,29	3.189.474,92	0,00
Previdência Social	12.847.000,00	12.847.000,00	1.454.726,10	1.454.726,10	2,97	11.392.273,90	1.454.726,10	1.454.726,10	7,17	11.392.273,90	0,00
Previdência do Regime Estatutário	12.847.000,00	12.847.000,00	1.454.726,10	1.454.726,10	2,97	11.392.273,90	1.454.726,10	1.454.726,10	7,17	11.392.273,90	0,00
Saúde	35.178.000,00	35.178.000,00	10.562.846,11	10.562.846,11	21,59	24.615.153,89	4.555.350,84	4.555.350,84	22,44	30.622.649,16	0,00
Atenção Básica	31.931.000,00	31.931.000,00	10.408.664,60	10.408.664,60	21,27	21.522.335,40	4.401.169,33	4.401.169,33	21,68	27.529.830,67	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.987.000,00	1.987.000,00	154.181,51	154.181,51	0,32	1.832.818,49	154.181,51	154.181,51	0,76	1.832.818,49	0,00
Educação	45.572.000,00	51.322.769,39	11.615.282,80	11.615.282,80	23,74	39.707.486,59	5.392.834,79	5.392.834,79	26,57	45.929.934,60	0,00
Alimentação e Nutrição	3.743.000,00	3.743.000,00	1.278.576,81	1.278.576,81	2,61	2.464.423,19	456.732,19	456.732,19	2,25	3.286.267,81	0,00
Ensino Fundamental	39.181.000,00	44.836.569,39	9.165.364,24	9.165.364,24	18,73	35.671.205,15	4.828.808,99	4.828.808,99	23,79	40.007.760,40	0,00
Educação Infantil	2.648.000,00	2.743.200,00	1.171.341,75	1.171.341,75	2,39	1.571.858,25	107.293,61	107.293,61	0,53	2.635.906,39	0,00
Cultura	407.000,00	567.000,00	142.876,45	142.876,45	0,29	424.123,55	78.648,20	78.648,20	0,39	488.351,80	0,00
Difusão Cultural	407.000,00	567.000,00	142.876,45	142.876,45	0,29	424.123,55	78.648,20	78.648,20	0,39	488.351,80	0,00
Urbanismo	14.403.000,00	16.251.856,34	6.259.565,34	6.259.565,34	12,79	9.992.290,66	1.526.008,06	1.526.008,06	7,52	14.725.847,94	0,00
Planejamento e Orçamento	237.000,00	237.000,00	46.591,89	46.591,89	0,10	190.408,11	42.008,15	42.008,15	0,21	194.991,85	0,00
Administração Geral	1.045.000,00	1.170.000,00	433.005,37	433.005,37	0,89	736.994,63	104.386,45	104.386,45	0,51	1.065.613,55	0,00
Administração de Concessões	180.000,00	180.000,00	99.000,00	99.000,00	0,20	81.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	350.000,00	1.048.856,00	311.990,00	311.990,00	0,64	736.866,00	0,00	0,00	0,00	1.048.856,00	0,00
Serviços Urbanos	12.591.000,00	13.616.000,00	5.368.978,08	5.368.978,08	10,97	8.247.021,92	1.379.613,46	1.379.613,46	6,80	12.236.386,54	0,00
Habitação	515.000,00	391.250,00	0,00	0,00	0,00	391.250,00	0,00	0,00	0,00	391.250,00	0,00
Habitação Urbana	515.000,00	391.250,00	0,00	0,00	0,00	391.250,00	0,00	0,00	0,00	391.250,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Saneamento	10.123.000,00	9.674.000,00	3.919.464,91	3.919.464,91	8,01	5.754.535,09	1.326.009,63	1.326.009,63	6,53	8.347.990,37	0,00
Saneamento Básico Urbano	9.512.000,00	9.674.000,00	3.919.464,91	3.919.464,91	8,01	5.754.535,09	1.326.009,63	1.326.009,63	6,53	8.347.990,37	0,00
Outros Encargos Especiais	611.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	336.000,00	336.000,00	21.867,71	21.867,71	0,04	314.132,29	21.867,71	21.867,71	0,11	314.132,29	0,00
Controle Ambiental	336.000,00	336.000,00	21.867,71	21.867,71	0,04	314.132,29	21.867,71	21.867,71	0,11	314.132,29	0,00
Desporto e Lazer	616.000,00	616.000,00	83.009,78	83.009,78	0,17	532.990,22	50.174,41	50.174,41	0,25	565.825,59	0,00
Desporto Comunitário	616.000,00	616.000,00	83.009,78	83.009,78	0,17	532.990,22	50.174,41	50.174,41	0,25	565.825,59	0,00
Encargos Especiais	311.000,00	1.211.000,00	1.071.000,00	1.071.000,00	2,19	140.000,00	119.259,36	119.259,36	0,59	1.091.740,64	0,00
Outros Encargos Especiais	311.000,00	1.211.000,00	1.071.000,00	1.071.000,00	2,19	140.000,00	119.259,36	119.259,36	0,59	1.091.740,64	0,00
Reserva de Contingência	5.527.957,00	5.527.957,00	0,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00
Reserva de Contingência	5.527.957,00	5.527.957,00	0,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00	0,00	0,00	5.527.957,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.544.700,00	9.933.700,00	3.921.890,34	3.921.890,34	8,02	6.011.809,66	1.799.390,25	1.799.390,25	8,87	8.134.309,75	0,00
Legislativa	320.000,00	320.000,00	40.443,10	40.443,10	0,08	279.556,90	40.443,10	40.443,10	0,20	279.556,90	0,00
Ação Legislativa	320.000,00	320.000,00	40.443,10	40.443,10	0,08	279.556,90	40.443,10	40.443,10	0,20	279.556,90	0,00
Administração	4.700.000,00	4.089.000,00	3.025.085,36	3.025.085,36	6,18	1.063.914,64	902.585,27	902.585,27	4,45	3.186.414,73	0,00
Administração Geral	4.700.000,00	4.089.000,00	3.025.085,36	3.025.085,36	6,18	1.063.914,64	902.585,27	902.585,27	4,45	3.186.414,73	0,00
Previdência Social	20.700,00	20.700,00	2.090,56	2.090,56	0,00	18.609,44	2.090,56	2.090,56	0,01	18.609,44	0,00
Previdência do Regime Estatutário	20.700,00	20.700,00	2.090,56	2.090,56	0,00	18.609,44	2.090,56	2.090,56	0,01	18.609,44	0,00
Saúde	1.962.000,00	1.962.000,00	289.559,51	289.559,51	0,59	1.672.440,49	289.559,51	289.559,51	1,43	1.672.440,49	0,00
Atenção Básica	1.962.000,00	1.962.000,00	289.559,51	289.559,51	0,59	1.672.440,49	289.559,51	289.559,51	1,43	1.672.440,49	0,00
Educação	3.413.000,00	3.413.000,00	541.494,62	541.494,62	1,11	2.871.505,38	541.494,62	541.494,62	2,67	2.871.505,38	0,00
Ensino Fundamental	3.153.000,00	3.153.000,00	541.494,62	541.494,62	1,11	2.611.505,38	541.494,62	541.494,62	2,67	2.611.505,38	0,00
Educação Infantil	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Saneamento	129.000,00	129.000,00	23.217,19	23.217,19	0,05	105.782,81	23.217,19	23.217,19	0,11	105.782,81	0,00
Saneamento Básico Urbano	129.000,00	129.000,00	23.217,19	23.217,19	0,05	105.782,81	23.217,19	23.217,19	0,11	105.782,81	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	171.828.657,00	179.168.282,39	48.927.098,24	48.927.098,24	100,00	130.241.184,15	20.297.150,36	20.297.150,36	100,00	158.871.132,03	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2022 A FEV/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.183.450,26	11.297.606,69	14.066.371,34	13.442.985,50	13.249.472,07	13.738.425,62	11.737.198,50	11.317.551,15	12.576.681,29	14.832.298,58	15.471.422,88	14.212.729,79	161.126.193,67	175.867.915,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.946.148,07	1.831.742,97	1.953.295,39	1.704.038,86	1.932.363,98	2.104.995,30	2.152.103,22	1.910.511,66	1.865.824,26	2.562.190,12	1.599.634,62	1.745.577,37	25.308.425,82	29.162.000,00
IPTU	2.513.071,52	558.060,56	612.882,16	498.951,37	633.363,75	530.991,84	500.180,74	536.165,75	509.769,34	782.638,84	203.750,29	509.745,87	8.389.572,03	10.590.000,00
ISS	574.540,92	578.713,22	661.906,97	691.455,33	744.969,58	765.219,75	793.567,10	774.140,11	703.104,17	879.639,17	806.593,05	658.605,33	8.632.454,70	9.150.000,00
ITBI	90.443,39	67.548,29	99.487,77	63.104,46	19.293,66	291.475,34	85.087,20	55.192,26	74.063,54	109.040,09	81.324,62	30.308,75	1.066.369,37	1.718.000,00
IRRF	345.242,15	522.829,65	375.148,65	283.484,16	321.423,43	303.455,86	313.919,53	307.176,72	331.046,53	566.229,19	339.043,14	353.643,16	4.362.642,17	4.315.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	422.850,09	104.591,25	203.869,84	167.043,54	213.313,56	213.852,51	459.348,65	237.836,82	247.840,68	224.642,83	168.923,52	193.274,26	2.857.387,55	3.389.000,00
Contribuições	340.029,23	313.977,44	319.518,16	325.113,81	323.731,29	334.470,35	328.056,16	321.273,44	331.171,35	625.568,82	312.403,20	348.260,28	4.223.573,53	5.133.400,00
Contribuição Patrimonial	289.685,97	239.390,41	298.106,07	321.005,78	347.423,73	391.025,86	351.345,61	300.096,25	336.737,52	282.873,86	214.872,28	237.427,89	3.609.991,23	1.869.715,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	289.685,97	239.390,41	298.106,07	321.005,78	347.423,73	391.025,86	351.345,61	300.096,25	336.737,52	282.873,86	214.872,28	237.427,89	3.609.991,23	1.869.715,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	476.544,87	385.434,91	520.403,71	394.018,23	480.106,91	435.201,92	493.193,07	397.630,20	459.072,22	478.274,73	457.640,22	497.444,02	5.474.965,01	7.803.000,00
Transferências Correntes	9.963.110,01	8.422.841,52	10.835.328,85	10.594.538,45	9.961.277,06	10.353.268,78	8.261.814,69	8.250.305,07	9.358.044,98	10.616.559,12	12.753.231,36	11.112.407,27	120.482.727,16	127.541.000,00
Cota Parte do FPM	1.812.990,34	2.149.035,54	2.390.587,58	2.236.850,89	3.010.660,54	2.187.407,80	2.014.570,84	1.916.796,00	2.409.063,64	3.743.201,84	2.428.977,38	3.238.124,64	29.538.267,03	34.000.000,00
Cota Parte do ICMS	4.014.073,58	2.961.968,84	3.678.676,18	2.711.749,74	3.139.993,66	3.717.323,91	2.774.814,81	2.958.557,62	3.125.814,71	3.082.232,77	3.732.193,46	2.844.377,30	38.741.776,58	43.700.000,00
Cota Parte do IPVA	561.861,06	399.954,46	484.110,73	306.682,33	203.793,18	221.655,63	261.995,15	207.371,27	207.763,04	205.907,18	2.176.575,41	731.983,88	5.969.653,32	5.900.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	123,47	727,11	1.341,20	339,37	616,49	116.855,58	184.200,28	4.098,35	3.156,89	3.588,52	1.339,82	316.387,08	419.000,00
Transferências da LC 61/1989	18.465,74	16.789,81	11.549,97	13.246,17	14.505,99	10.112,34	15.294,82	16.410,36	11.412,64	18.393,65	16.031,08	12.384,73	174.597,30	300.000,00
Transferências do FUNDEB	2.709.455,52	2.043.008,80	2.535.769,65	1.873.385,63	2.029.475,33	2.397.902,54	1.813.144,56	2.059.231,80	2.109.403,81	2.570.926,33	3.208.940,52	2.273.855,83	27.624.500,32	30.890.000,00
Outras Transferências Correntes	846.263,77	851.960,60	1.733.907,63	3.451.282,49	1.562.508,99	1.818.250,07	1.265.138,93	907.737,74	1.490.488,79	992.740,46	1.186.924,99	2.010.341,07	18.117.545,53	12.332.000,00
Outras Receitas Correntes	167.932,11	104.219,44	139.719,16	104.270,37	204.569,10	119.463,41	150.685,75	137.734,53	225.830,96	266.831,93	133.641,20	271.612,96	2.026.510,92	4.358.800,00
DEDUÇÕES (II)	1.626.349,45	1.426.163,14	1.703.421,77	1.384.973,85	1.384.769,18	1.568.406,34	1.330.767,42	1.411.333,13	1.573.425,10	1.932.211,70	1.997.062,22	1.836.035,27	19.174.918,57	21.676.915,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	340.029,23	313.977,44	319.518,16	325.113,81	323.731,29	334.470,35	328.056,16	321.273,44	331.171,35	625.568,82	312.403,20	348.260,28	4.223.573,53	5.133.400,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	8.535,26	78.836,13	104.590,61	11.434,97	387.753,69	120.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.957,18	0,00	4.957,18	59.715,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.277.784,96	1.103.650,44	1.375.368,35	1.051.324,78	1.052.502,63	1.225.400,73	994.176,00	1.081.524,43	1.163.417,62	1.202.052,27	1.668.266,87	1.363.165,09	14.558.634,17	16.363.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	13.557.100,81	9.871.443,55	12.362.949,57	12.058.011,65	11.864.702,89	12.170.019,28	10.406.431,08	9.906.218,02	11.003.256,19	12.900.086,88	13.474.360,66	12.376.694,52	141.951.275,10	154.191.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIVAMENTO (V) = (III - IV)	13.557.100,81	9.871.443,55	12.362.949,57	12.058.011,65	11.864.702,89	12.170.019,28	10.406.431,08	9.906.218,02	11.003.256,19	12.900.086,88	13.474.360,66	12.376.694,52	141.951.275,10	154.191.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	13.557.100,81	9.871.443,55	12.362.949,57	12.058.011,65	11.864.702,89	12.170.019,28	10.406.431,08	9.906.218,02	11.003.256,19	12.900.086,88	13.474.360,66	12.376.694,52	141.951.275,10	154.191.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2022 A FEV/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.395.657,00	2.375.357,97
Receita de Contribuições dos Segurados	5.133.400,00	660.663,48
Ativo	5.109.800,00	656.644,60
Inativo	23.500,00	4.010,48
Pensionista	100,00	8,40
Receita de Contribuições Patronais	8.305.542,00	1.088.808,91
Ativo	8.305.542,00	1.088.808,91
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.715,00	4.957,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	59.715,00	4.957,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.897.000,00	620.928,40
Compensação Financeira entre os Regimes	120.000,00	136.044,87
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.719.000,00	484.883,52
Demais Receitas Correntes	58.000,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.676.657,00	1.890.474,45

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	11.600.000,00	1.334.801,48	1.334.801,48	1.334.801,48	0,00
Aposentadorias	9.300.000,00	1.051.006,08	1.051.006,08	1.051.006,08	0,00
Pensões por Morte	2.300.000,00	283.795,40	283.795,40	283.795,40	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	819.700,00	102.707,06	102.707,06	99.697,90	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	819.700,00	102.707,06	102.707,06	99.697,90	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.419.700,00	1.437.508,54	1.437.508,54	1.434.499,38	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)				0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.256.957,00	452.965,91
VALOR			452.965,91	455.975,07
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR			0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00	
Outros Aportes para o RPPS			0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00	
Investimentos e Aplicações			0,00	
Outros Bens e Direitos			0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 5

	R\$ 1
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2023	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.133.000,00		25.851.055,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.162.000,00		3.345.211,99
IPTU	10.590.000,00		713.496,16
ISS	9.150.000,00		1.465.198,38
ITBI	1.718.000,00		111.633,37
IRRF	4.315.000,00		692.686,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.389.000,00		362.197,78
Contribuições	0,00		0,00
Receita Patrimonial	1.810.000,00		447.342,99
Aplicações Financeiras (II)	1.810.000,00		447.342,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	111.177.200,00		20.834.206,67
Cota Parte do FPM	27.700.000,00		4.533.681,66
Cota Parte do ICMS	34.960.000,00		5.261.256,67
Cota Parte do IPVA	4.720.000,00		2.326.847,43
Cota Parte do ITR	335.200,00		3.942,69
Transferências da LC 61/1989	240.000,00		28.415,81
Transferências do FUNDEB	30.890.000,00		5.482.796,35
Outras Transferências Correntes	12.332.000,00		3.197.266,06
Demais Receitas Correntes	11.983.800,00		1.224.293,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	11.983.800,00		1.224.293,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	152.323.000,00		25.403.712,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	17.335.942,00		2.370.400,79
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	59.715,00		4.957,18
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	300.000,00		573.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	300.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	300.000,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		573.000,00
Convênios	0,00		573.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	300.000,00		573.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	169.958.942,00		28.347.112,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	152.623.000,00		25.976.712,18

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	140.056.019,39	43.206.336,54	18.350.403,80	15.265.510,60	2.116.747,63	2.128.152,19	2.040.588,37
Pessoal e Encargos Sociais	67.553.769,39	10.288.645,23	10.083.197,44	9.455.066,50	591.582,98	7.933,15	7.933,15
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	72.502.250,00	32.917.691,31	8.267.206,36	5.810.444,10	1.525.164,65	2.120.219,04	2.032.655,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	72.502.250,00	32.917.691,31	8.267.206,36	5.810.444,10	1.525.164,65	2.120.219,04	2.032.655,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) = XVIII - XIX	140.056.019,39	43.206.336,54	18.350.403,80	15.265.510,60	2.116.747,63	2.128.152,19	2.040.588,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.846.700,00	1.453.796,66	1.453.796,66	1.450.787,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.716.606,00	4.263.945,04	489.929,90	267.461,01	1.549.872,37	497.316,34	206.365,36
Investimentos	18.309.856,00	3.121.941,04	358.835,25	142.300,00	1.544.005,45	428.187,44	137.236,46
Inversões Financeiras	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.306.750,00	1.142.004,00	131.094,65	125.161,01	5.866,92	69.128,90	69.128,90
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XX	19.409.856,00	3.121.941,04	358.835,25	142.300,00	1.544.005,45	428.187,44	137.236,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.527.957,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	21.000,00	3.020,00	3.020,00	3.020,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	177.861.532,39	47.785.094,24	20.166.055,71	16.861.618,10	3.660.753,08	2.556.339,63	2.177.824,83
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	164.993.832,39	46.328.277,58	18.709.239,05	15.407.810,60	3.660.753,08	2.556.339,63	2.177.824,83
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							5.646.916,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							4.730.323,67

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		447.342,99
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII		6.094.259,95

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

22.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.689.909,95	6.190.517,69	
DEDUÇÕES (XL)	22.611.392,14	30.798.656,75	
Disponibilidade de Caixa	22.611.392,14	30.798.656,75	
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.172.346,51	33.114.515,44	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.670.636,99	1.462.839,66	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	890.317,38	853.019,03	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	-16.921.482,19	-24.608.139,06	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		7.686.656,87	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIIa - XLIIb		3.207.797,33	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)		4.478.859,54	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.031.516,55	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.650.769,39	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		6.650.769,39	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a+b) - (c+d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f+g) - (i+j))	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.012.061,20	3.180.588,28	3.179.953,27	0,00	1.012.696,21	531.464,82	18.356.979,44	2.625.468,53	2.246.953,73	105.717,21	16.535.773,32	17.548.469,53
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	1.012.061,20	3.177.775,98	3.177.140,97	0,00	1.012.696,21	531.464,82	18.356.389,25	2.625.468,53	2.246.953,73	105.717,21	16.535.183,13	17.547.879,34
0102 EXECUTIVO	1.012.061,20	3.177.775,98	3.177.140,97	0,00	1.012.696,21	531.464,82	18.356.389,25	2.625.468,53	2.246.953,73	105.717,21	16.535.183,13	17.547.879,34
04 IPREM POSSE	0,00	2.812,30	2.812,30	0,00	0,00	0,00	590,19	0,00	0,00	0,00	590,19	590,19
0429 INSTITUTO PREVIDENCIA - IPREM - POSSE	0,00	2.812,30	2.812,30	0,00	0,00	0,00	590,19	0,00	0,00	0,00	590,19	590,19
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	486.666,73	486.666,73	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,60	0,60
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	0,00	486.666,73	486.666,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 IPREM POSSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,60	0,60
TOTAL (III) = (I + II)	1.012.061,20	3.667.255,01	3.666.620,00	0,00	1.012.696,21	531.464,82	18.356.980,04	2.625.468,53	2.246.953,73	105.717,21	16.535.773,92	17.548.470,13

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.737.606,00	4.266.965,04	16.470.640,96
Investimentos	18.330.856,00	3.124.961,04	15.205.894,96
Inversões Financeiras	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Amortização da Dívida	1.306.750,00	1.142.004,00	164.746,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.737.606,00	4.266.965,04	16.470.640,96
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	20.737.606,00 <(d - a)>	4.266.965,04 <(e - b)>	16.470.640,96 <(f - c)>

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			300.000,00	0,00	300.000,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis			300.000,00	0,00	300.000,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			0,00	0,00	0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR			2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIc+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)		
VALOR (III)			38.900,00	0,00	38.900,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		171.828.657,00	
Previsão Atualizada		171.828.657,00	
Receitas Realizadas		28.799.413,14	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		6.650.769,39	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		171.828.657,00	
Créditos Adicionais		7.339.625,39	
Dotação Atualizada		179.168.282,39	
Despesas Empenhadas		48.927.098,24	
Despesas Liquidadas		20.297.150,36	
Despesas Pagas		16.986.779,11	
Superávit Orçamentário		8.502.262,78	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		48.927.098,24	
Despesas Liquidadas		20.297.150,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		141.951.275,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		141.951.275,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		141.951.275,10	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		1.890.474,45	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.437.508,54	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.437.508,54	
Despesas Previdenciárias Pagas		1.434.499,38	
Resultado Previdenciário		452.965,91	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	5.646.916,96
Resultado Nominal - Acima da Linha		22.000,00	6.094.259,95
			% em Relação à Meta (b/a)
			0,00
			27.701,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.679.316,21	0,00	3.666.620,00	1.012.696,21
Poder Executivo	4.679.316,21	0,00	3.666.620,00	1.012.696,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	18.888.444,86	105.717,21	2.246.953,73	16.535.773,92
Poder Executivo	18.888.444,86	105.717,21	2.246.953,73	16.535.773,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.567.761,07	105.717,21	5.913.573,73	17.548.470,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.508.786,48	25,00	19,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.448.196,53	70,00	62,89
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.266.965,04	16.470.640,96

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	300.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.804.313,81	15,00	26,44

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JOAO LEANDRO LOLLI
024.477.618-05
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE M VIEIRA BASSANI
270.397.188-55
CONTADORA

ANNA PAULA IGNACIO
283.455.038-70
CONTROLE INTERNO

LESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
268.290.298-45
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	25.773.000,00	25.773.000,00	2.983.014,21	11,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.590.000,00	10.590.000,00	713.496,16	6,74
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.718.000,00	1.718.000,00	111.633,37	6,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.150.000,00	9.150.000,00	1.465.198,38	16,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.315.000,00	4.315.000,00	692.686,30	16,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	81.819.000,00	81.819.000,00	15.185.576,22	18,56
Cota-Parte FPM	31.500.000,00	31.500.000,00	5.667.102,02	17,99
Cota-Parte ITR	419.000,00	419.000,00	4.928,34	1,18
Cota-Parte IPVA	5.900.000,00	5.900.000,00	2.908.559,29	49,30
Cota-Parte ICMS	43.700.000,00	43.700.000,00	6.576.570,76	15,05
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	28.415,81	9,47
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	107.592.000,00	107.592.000,00	18.168.590,43	16,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	33.088.000,00	33.088.000,00	10.550.675,11	31,89	4.650.132,30	14,05	3.951.501,50	11,94	0,00
Despesas Correntes	32.451.000,00	32.451.000,00	10.397.515,60	32,04	4.594.132,30	14,16	3.895.501,50	12,00	0,00
Despesas de Capital	637.000,00	637.000,00	153.159,51	24,04	56.000,00	8,79	56.000,00	8,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.987.000,00	1.987.000,00	154.181,51	7,76	154.181,51	7,76	154.181,51	7,76	0,00
Despesas Correntes	1.937.000,00	1.937.000,00	154.181,51	7,96	154.181,51	7,96	154.181,51	7,96	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	36.335.000,00	36.335.000,00	10.704.856,62	29,46	4.804.313,81	13,22	4.105.683,01	11,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.704.856,62	4.804.313,81	4.105.683,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.704.856,62	4.804.313,81	4.105.683,01
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.725.288,56	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.079.025,25	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		26,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência				
	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.440.000,00	5.440.000,00	1.545.759,90		28,41
Proveniente da União	4.690.000,00	4.690.000,00	1.466.717,07		31,27
Proveniente dos Estados	750.000,00	750.000,00	79.042,83		10,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.440.000,00	5.440.000,00	1.545.759,90		28,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	805.000,00	805.000,00	147.549,00	18,33	40.596,54	5,04	40.596,54	5,04	0,00
Despesas Correntes	800.000,00	800.000,00	147.549,00	18,44	40.596,54	5,07	40.596,54	5,07	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	805.000,00	805.000,00	147.549,00	18,33	40.596,54	5,04	40.596,54	5,04	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	33.893.000,00	33.893.000,00	10.698.224,11	31,56	4.690.728,84	13,84	3.992.098,04	11,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.987.000,00	1.987.000,00	154.181,51	7,76	154.181,51	7,76	154.181,51	7,76	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	37.140.000,00	37.140.000,00	10.852.405,62	29,22	4.844.910,35	13,04	4.146.279,55	11,16	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	25.773.000,00	2.983.014,21	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.590.000,00	713.496,16	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.718.000,00	111.633,37	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.150.000,00	1.465.198,38	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.315.000,00	692.686,30	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	84.319.000,00	15.185.576,22	
2.1- Cota-Parte FPM	34.000.000,00	5.667.102,02	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	31.500.000,00	5.667.102,02	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.500.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	43.700.000,00	6.576.570,76	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	28.415,81	
2.4- Cota-Parte ITR	419.000,00	4.928,34	
2.5- Cota-Parte IPVA	5.900.000,00	2.908.559,29	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	110.092.000,00	18.168.590,43	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	16.363.800,00	3.031.431,96	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.159.200,00	1.505.032,36	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	30.890.000,00	5.482.796,35	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.890.000,00	5.482.796,35	
6.1.1- Principal	30.890.000,00	5.482.796,35	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	14.526.200,00	2.451.364,39	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		581.035,45				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		581.035,45				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		6.063.831,80				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	31.375.969,39	5.037.768,81	4.356.740,20	4.068.637,44		0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.582.000,00	3.653.644,32	3.448.196,53	3.169.693,77		0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	27.582.000,00	3.653.644,32	3.448.196,53	3.169.693,77		0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.793.969,39	1.384.124,49	908.543,67	898.943,67		0,00
10.2.1- Educação Infantil	290.200,00	115.200,00	28.800,00	19.200,00		0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.503.769,39	1.268.924,49	879.743,67	879.743,67		0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.286.999,42	3.605.970,81	3.317.868,05	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.286.999,42	3.605.970,81	3.317.868,05	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.653.644,32	3.448.196,53	3.169.693,77	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.837.957,44	3.448.196,53	3.448.196,53	62,89		
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	548.279,64	1.876.825,54	1.876.825,54	34,23		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre Apenas Janeiro e Fevereiro (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	750.769,39	0,00	0,00	-750.769,39
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	750.769,39	0,00	0,00	-750.769,39
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.952.000,00	4.226.737,74	1.025.634,16	630.856,19	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.688.000,00	1.056.141,75	78.493,61	78.493,61	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	7.264.000,00	3.170.595,99	947.140,55	552.362,58	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				1.025.634,16		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.031.431,96		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				548.279,64		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))				3.508.786,48		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.542.147,61	3.508.786,48	19,31	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.483.727,92	683.324,33	651.643,99	16.104,05	815.979,88	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.068.314,73	429.819,62	403.975,74	1.264,17	663.074,82	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	415.413,19	253.504,71	247.668,25	14.839,88	152.905,06	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS		
	(a)			Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			4.900.000,00		941.820,27	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			4.560.000,00		908.146,67	
31.1.1- Salário-Educação			3.950.000,00		850.789,27	
31.1.2- PDDE			0,00		0,00	
31.1.3- PNAE			600.000,00		57.357,40	
31.1.4- PNATE			10.000,00		0,00	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00		0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			340.000,00		33.673,60	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	51.322.769,39	11.615.282,80	5.392.834,79	4.710.089,36	0,00	
33.1- Despesas Correntes	40.622.769,39	10.488.510,45	5.189.847,79	4.710.089,36	0,00	
33.1.1- Pessoal Ativo	26.192.769,39	4.158.600,18	3.953.152,39	3.924.518,09	0,00	
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	640.000,00	381.600,00	95.400,00	63.600,00	0,00	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.790.000,00	5.948.310,27	1.141.295,40	721.971,27	0,00	
33.2- Despesas de Capital	10.700.000,00	1.126.772,35	202.987,00	0,00	0,00	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.2.2- Outras Despesas de Capital	10.700.000,00	1.126.772,35	202.987,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	996.448,64	1.236.630,94
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.482.796,35	850.789,27
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.354.379,96	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.124.865,03	2.087.420,21
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	36.055,46
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.124.865,03	2.051.364,75

 JOAO LEANDRO LOLLI
 024.477.618-05
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARLENE M VIEIRA BASSANI
 270.397.188-55
 CONTADORA

 ANNA PAULA IGNACIO
 283.455.038-70
 CONTROLE INTERNO

 VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
 268.290.298-45
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

IPREM - POSSE**Outros Atos****CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS
DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE, Estado de São Paulo, coordenado pela Comissão Fiscalizadora para Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 03, de 06 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos Requerimentos de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição relativo ao CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023, conforme segue:

INSCR	CANDIDATO:	PARECER:	ITEM EM CONTRÁRIO:
06	ELIZEU MORORÓ DA SILVA	DEFERIDO	
03	JULIANA OLIVEIRA RIBEIRO	DEFERIDO	
17	MARINA DA SILVA FEITOZA	INDEFERIDO	2.6.3. – Não anexou/enviou digitalmente (upload), o arquivo com os documentos solicitados.
11	VICTOR CRUZ DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	2.6.3. – Não anexou/enviou digitalmente (upload), o arquivo com os documentos solicitados.

O candidato que teve seu requerimento de isenção da taxa de inscrição DEFERIDO, será oportunamente convocado à prestação da prova objetiva.

O candidato que teve seu requerimento de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDO e queira participar do certame, deverá imprimir o boleto e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 11 de abril de 2023, na forma do item 2.2 do Edital Completo. O interessado que não teve seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no edital, não terá sua inscrição efetivada.

Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2023.

HORTENCIO LALA NETO

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Extrato****CONTRATO Nº 01/2023**

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse

Contratado: CAFÉ COM SORRISO EIRELI

Objeto: Locação de Bem Móvel e fornecimento de insumos

Valor: R\$ 1.229,70 (Um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos) mensais.

Vigência: 15 meses

Data: 17 de março de 2023

Vereador JOÃO MARCOS BAZANI (Presidente da Câmara)